



ALIMENTAÇÃO



SAUDÁVEL



NAS ESCOLAS



GUIA PARA MUNICÍPIOS



Organização: Nathalia Goulart

Pesquisa e produção do texto: Ana Paula Bortoletto, Laís Amaral,
Nathalia Goulart e Mariana Garcia

Revisão: André Corrêa, Rafael Arantes, Renato Barreto e Teresa Liporace

Projeto gráfico: Trella Comunicação e Elaine Rodrigues

Supervisão: Teresa Donato Liporace

Coordenação Executiva do Idec: Elici Maria Checchin Bueno

Impressão: Edições Loyola

Tiragem: 500 exemplares

Idec — Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor

Rua Desembargador Guimarães, 21 – Água Branca

CEP 05002-050 – São Paulo/SP

Telefone: 55 11 3874-2150

pesquisa@idec.org.br

www.idec.org.br

Distribuição gratuita e reprodução autorizada, mediante citação da fonte original

Realização:



Apoio:

**Bloomberg
Philanthropies**

ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL NAS ESCOLAS

.....

GUIA PARA MUNICÍPIOS

SUMÁRIO

Carta ao gestor	5
Introdução	7
O que já está sendo feito: experiências municipais e estaduais	13
O que você pode fazer	25
Regulamentação das cantinas	27
Publicidade de alimentos	34
Capacitação dos cantineiros	42
Atividades educativas	47
Como vencer os obstáculos	54
Conclusões	61
Sobre o Idec	64
Bibliografia	66

1.

CARTA AO GESTOR

Prezado(a) gestor(a) público(a),

É muito bom contar com a sua atenção para um assunto tão importante quanto este: a saúde e o bem-estar das crianças do seu município. Parabéns pelo seu interesse e saiba desde já que este **Guia** é seu aliado na busca por uma vida coletiva mais saudável.

Sabemos que a agenda de prioridades de um governo e suas secretarias não é pequena. Zelar pelos direitos fundamentais do cidadão, como as áreas da saúde, educação, moradia e segurança da população, além de administrar a cidade de modo a promover permanentemente a melhoria da qualidade de vida de seus moradores estão entre as principais responsabilidades do poder municipal¹. Afinal, é no município que as coisas acontecem e você é, sem dúvida, o representante mais próximo do cidadão brasileiro.

Nesta publicação, vamos tratar de uma temática extremamente relevante, mas que ainda carece de informação: o enfrentamento da obesidade na infância e adolescência, doença que avança com rapidez e atinge números alarmantes no Brasil e no mundo. Está sob seu poder garantir a crianças e jovens do seu município o acesso a um ambiente que favoreça escolhas mais saudáveis quando o assunto é alimentação: este ambiente é a ESCOLA.

É neste contexto que nasce este **Guia**.

Nas páginas a seguir vamos explorar a importância do ambiente escolar como espaço de construção de hábitos alimentares mais saudáveis e de luta contra a obesidade. Vamos entender juntos o papel do gestor público neste cenário e explorar as experiências brasileiras que já estão sendo implementadas em diferentes municípios e estados, extraindo lições que você pode começar a colocar em prática desde já.

Este **Guia** é feito para gestores públicos e equipes técnicas das áreas de Saúde e Educação pois entendemos que todos são necessários para que mudanças significativas sejam incorporadas e impactem, de fato, as gerações futuras.

Conte conosco para construir um município mais saudável para as suas crianças e jovens.

Conte conosco para construir o seu legado.

1 - Guia de Boa Gestão do Prefeito. Conselho Federal de Administração. Disponível em: <https://bit.ly/2HaTg0U>

2.

INTRODUÇÃO

Ter saúde não significa apenas estar livre de doenças. Significa um estado de bem-estar físico, mental e social. Ter saúde é também ter condições de realizar um trabalho de forma adequada, de conviver e socializar e, em caso de doença contraída, é ter condições de se recuperar². A alimentação é um pilar fundamental da saúde – afinal, nós somos o que comemos.

Por outro lado, a infância e a adolescência constituem um período extremamente favorável para o desenvolvimento humano em diversos aspectos e todas as experiências vividas e os hábitos construídos nesta época da vida têm impacto duradouro por toda a nossa fase adulta³.

Os primeiros anos de vida são um período propício e crítico para o desenvolvimento de preferências

por alimentos e sabores, para a capacidade de autocontrole na ingestão de alimentos, para a transmissão de valores culturais e familiares sobre alimentos e alimentação, e suscetível à obesidade futura. Uma criança obesa aos 4 ou 5 anos de idade tende a permanecer obesa por toda a vida adulta⁴.

Hoje, no Brasil, 33,5% das crianças entre 5 e 9 anos de idade têm excesso de peso. A título de comparação, nesta mesma faixa etária, 4,1% das crianças enfrentam déficit de peso, em razão primordialmente da subnutrição. Ou seja, o excesso de peso já excede em oito vezes a frequência de déficit de peso no cenário da infância no Brasil⁵. No caso da Região Sudeste, o excesso de peso infantil chega a 38,8%⁶.

2 - Manual das Cantinas Escolares Saudáveis, Ministério da Saúde, 2010. Disponível em: <https://bit.ly/1KSRbNd>

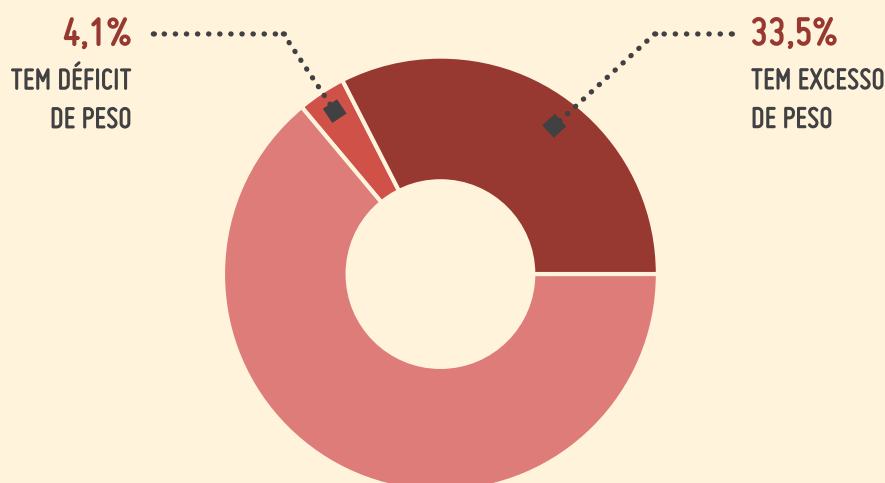
3 - Manual das Cantinas Escolares Saudáveis, Ministério da Saúde, 2010. Disponível em: <https://bit.ly/1KSRbNd>

4 - Obesidade infantil, Enciclopédia para o Desenvolvimento da Primeira Infância. Disponível em: <https://bit.ly/2v1rAAT>

5 - Pesquisa de Orçamentos Familiares 2008-2009. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: <https://bit.ly/2J54qRj>

6 - Mapa da Obesidade. Associação Brasileira Para o Estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica (Abeso). Disponível em: <https://bit.ly/2deEFmC>

CRIANÇAS ENTRE 5 E 9 ANOS



Como consequência, muitas crianças e adolescentes têm apresentado altas taxas de colesterol, pressão alta, diabetes e outras doenças - chamadas tecnicamente de doenças crônicas não transmissíveis, ou DCNTs - que até então eram caracterizadas como de adultos⁷. Além disso, doenças decorrentes do excesso de peso estão entre as principais causas de morte no país⁸.

Os dados não deixam dúvidas de que é preciso agir rápido. Mas qual o caminho?

A obesidade é um problema complexo, que exige ações diversas de enfrentamento. A informação para os consumidores deve ser clara e de fácil compreensão, especialmente a respeito dos riscos que os alimentos não saudáveis trazem para a saúde. Uma rotulagem nutricional clara e objetiva, medidas de desincentivo ao consumo de bebidas adoçadas (como o aumento da tributação desses produtos) e a efetivação da proibição da publicidade infantil são algumas das medidas necessárias⁹.

No caso específico das crianças e adolescentes, o ambiente escolar é tido como prioritário para a promoção da alimentação saudável e adequada, por caracterizar-se como um espaço de formação de indivíduos em desenvolvimento, no qual as pessoas passam grande parte do seu tempo, vivem, aprendem e trabalham.

Está comprovado que programas de promoção da saúde na escola, como os voltados para o combate à obesidade, favorecem a ampliação de conhecimentos para as famílias

e comunidades, a melhoria da situação de saúde das populações, a prevenção de hábitos negativos à saúde, a redução dos índices de absenteísmo escolar e do professorado, o conhecimento sobre utilização dos serviços de saúde e o estímulo aos educadores para o trabalho. Em função de sua ampla abrangência, escolas podem fazer mais do que outras instituições para a formação de atitudes mais saudáveis¹⁰.



Porém, pesquisas vêm demonstrando que, atualmente, o ambiente escolar contribui de forma sistemática para a adoção de práticas alimentares consideradas NÃO saudáveis, desempenhando papel importante nos índices de sobrepeso e obesidade. A maioria dos lanches vendidos e/ou preparados nas cantinas escolares apresentam baixo teor de nutrientes e alto teor de açúcar, gordura e sódio¹¹.

No enfrentamento desses problemas, nasce o debate em torno de medidas legais que transformem as escolas e os serviços de alimentação escolar em fornecedores de alimentos e refeições saudáveis e que estimulem a adoção de hábitos igualmente saudáveis dentro e fora da escola.

Diversas localidades brasileiras já avançaram neste sentido. Nos capítulos seguintes, vamos explorar experiências municipais e estaduais que servem como marco e referência e podem guiar o poder municipal na construção de dispositivos locais.

7 - Facts and figures on childhood obesity. Organização Mundial da Saúde (OMS). Disponível em: <https://bit.ly/1K0JN5t>

8 - Institute for Health Metrics and Evaluation. University of Washington. Country profiles: Brazil. Disponível em: <http://www.healthdata.org/brazil>

9 - Global Status Report on noncommunicable diseases. Organização Mundial da Saúde (OMS). Disponível em: <https://bit.ly/2H77U9g>

10 - Manual operacional para profissionais de saúde e educação: promoção da alimentação saudável nas escolas. Ministério da Saúde. Disponível em: <https://bit.ly/2EU0HDB>

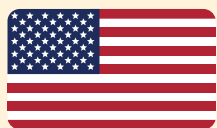
11 - A saúde pública e a regulamentação da publicidade de alimentos. Ministério da Saúde. Disponível em: <https://bit.ly/2EVac5h>

No nível federal, tramitam no Congresso Nacional distintos projetos de lei sobre este tema, mas não há ainda (até a elaboração deste *Guia*) um dispositivo de abrangência nacional. O que já existe é uma Portaria Interministerial¹² que define diretrizes gerais para a promoção da alimentação saudável e adequada nas escolas. Ela constitui

um importante ponto de partida para a adoção de outras medidas.

Vale lembrar que este não é apenas um debate nacional, mas que vem assumindo dimensões globais. Inúmeros países estão construindo alternativas para o ambiente escolar, procurando intervir nos elevados números do sobrepeso e obesidade infantil.

ALGUMAS MEDIDAS DE DIMINUIÇÃO DE CONSUMO DE ALIMENTOS NÃO SAUDÁVEIS EM AMBIENTE ESCOLAR ADOTADO POR DIVERSOS PAÍSES



Estados Unidos, por exemplo, dispõem de regulamentos que, em sua maioria, proíbem a venda de alimentos por um certo período antes e depois do café da manhã e do intervalo do almoço em todo o recinto escolar. Proibições e diretrizes sobre alimentos e bebidas permitidos em máquinas de venda também foram introduzidos em distritos escolares desse país¹³.

No **Chile**, desde 2016 vigora a rotulagem nutricional frontal que exhibe nas embalagens dos alimentos industrializados alertas na forma de selos para aqueles altos em calorias e nutrientes críticos como sódio, açúcar e gorduras. Com a lei da rotulagem¹⁴, os alimentos com alerta “alto em” têm venda proibida nas escolas.



12 - Portaria Interministerial Nº 1.010, de 08 de maio de 2006. Disponível em: <https://bit.ly/2EUupIC>

13 - Marketing de alimentos para crianças: o cenário global das regulamentações, Organização Mundial da Saúde. Disponível em: <https://bit.ly/2J2vtfS>

14 - Ley de rotulado de alimentos - nuevo etiquetado de alimentos. Disponível em: <https://bit.ly/29whhxj>

15 - Offer healthy food and set standarts in public institutions and other specific settings. World Cancer Research Fund International. Disponível em: <https://bit.ly/2vmhcsy>



Apesar de a rotulagem nutricional de advertência não vigorar na **Austrália**, alguns territórios do país criaram um sistema para classificar em cores - vermelho, amarelo e verde - os alimentos e bebidas com base em seu conteúdo de valor energético, gordura saturada, açúcar, sódio e fibra. Os alimentos classificados com a cor vermelha devem ser banidos das escolas. Na Austrália também estão proibidas as máquinas de venda de alimentos e bebidas dentro do ambiente escolar, assim como na França¹⁵.

Já na **Costa Rica**, um Decreto dos Ministérios da Saúde e Educação impõe restrições aos produtos vendidos a alunos de escolas primárias e secundárias, incluindo alimentos com altos níveis de gorduras, açúcares e sal, como salgadinhos de pacote, biscoitos, doces e refrigerantes. As escolas só podem vender alimentos e bebidas que satisfaçam critérios nutricionais específicos¹⁵.



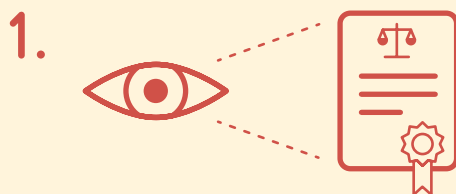
DEZ PASSOS PARA UMA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL NAS ESCOLAS

No Brasil, além dos dispositivos legais identificados nos municípios e estados, e de uma Portaria Interministerial, o Ministério da Saúde elaborou também os Dez Passos para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas com o objetivo de propiciar a adesão da comunidade escolar a hábitos alimentares saudáveis e atitudes de autocuidado e promoção da saúde. Os Dez Passos consistem num conjunto de estratégias que devem ser implementadas de maneira complementar e articulada, permitindo a formulação de ações e atividades de acordo com a realidade de cada local. Servem como bom ponto de partida para a reflexão sobre o tema. São eles¹⁶:

- 1º PASSO** ● A escola deve definir estratégias, em conjunto com a comunidade escolar, para favorecer escolhas saudáveis.
- 2º PASSO** ● Reforçar a abordagem da promoção da saúde e da alimentação saudável nas atividades curriculares da escola.
- 3º PASSO** ● Desenvolver estratégias de informação às famílias dos alunos para a promoção da alimentação saudável no ambiente escolar, enfatizando sua co-responsabilidade e a importância de sua participação neste processo.
- 4º PASSO** ● Sensibilizar e capacitar os profissionais envolvidos com alimentação na escola para produzir e oferecer alimentos mais saudáveis, adequando os locais de produção e fornecimento de refeições às boas práticas para serviços de alimentação e garantindo a oferta de água potável.
- 5º PASSO** ● Restringir a oferta, a promoção comercial e a venda de alimentos ricos em gorduras, açúcares e sal.
- 6º PASSO** ● Desenvolver opções de alimentos e refeições saudáveis na escola.
- 7º PASSO** ● Aumentar a oferta e promover o consumo de frutas, legumes e verduras, com ênfase nos alimentos regionais.
- 8º PASSO** ● Auxiliar os serviços de alimentação da escola na divulgação de opções saudáveis por meio de estratégias que estimulem essas escolhas.
- 9º PASSO** ● Divulgar a experiência da alimentação saudável para outras escolas, trocando informações e vivências.
- 10º PASSO** ● Desenvolver um programa contínuo de promoção de hábitos alimentares saudáveis, considerando o monitoramento do estado nutricional dos escolares, com ênfase em ações de diagnóstico, prevenção e controle dos distúrbios nutricionais.

16 - Dez passos para uma alimentação saudável nas escolas. Ministério da Saúde. Disponível em: <https://bit.ly/2EV5bJY>

COMO ESTÁ ORGANIZADO ESTE GUIA



No próximo capítulo, você terá uma visão geral dos dispositivos legais já aprovados em diversos municípios e estados brasileiros e terá um primeiro contato com as experiências existentes no território nacional.



Nos capítulos seguintes, vamos aprofundar o olhar sobre essas experiências segmentando-as em quatro categorias: regulamentação das cantinas; regulamentação da publicidade infantil nas escolas; capacitação dos cantineiros; e atividades educativas.



Como sabemos que são muitos os desafios, mais adiante vamos discutir como superar os obstáculos que surgirão ao longo deste processo. E nas referências bibliográficas, você encontrará um rico material de apoio para se aprofundar nesta temática.

Lembre-se que você é peça fundamental na construção de um futuro melhor para as crianças e jovens do seu município. Estamos ao seu lado.

Mãos à obra!

3.

O QUE ESTÁ SENDO FEITO

Experiências
municipais e estaduais

A elaboração deste **Guia** envolveu o levantamento de experiências estaduais e municipais¹⁷ legislativas para a promoção da alimentação saudável no ambiente escolar.

Foram identificados 30 dispositivos legais em 10 capitais, 13 estados e no Distrito Federal, sendo 24 Leis, 3 Portarias, 2 Decretos e 1 Resolução.

As medidas preveem, primordialmente, a regulamentação da oferta de alimentos nas cantinas. De forma menos sistemática, versam sobre a proibição da publicidade de alimentos no espaço escolar, a capacitação dos cantineiros e a implementação de atividades educativas.

FORAM IDENTIFICADOS



30

DISPOSITIVOS LEGAIS



EM 10 CAPITAIS

13 ESTADOS E NO DISTRITO FEDERAL



SENDO 24 LEIS, 3 PORTARIAS,
2 DECRETOS E 1 RESOLUÇÃO.

A primeira iniciativa de criação de uma legislação específica sobre comercialização de alimentos e bebidas nas escolas ocorreu no município de Florianópolis, Santa Catarina, a partir da Lei 5.853 de junho de 2001. A lei teve ampla divulgação na mídia nacional e, seis meses após sua criação, foi estendida para todo o estado, com a publicação da Lei 12.061. Com essa implementação, os proprietários de cantinas escolares ficaram obrigados a comercializar produtos considerados saudáveis, oferecer duas opções de frutas sazonais diariamente e fixar

mural próximo ao estabelecimento contendo informações sobre alimentação e nutrição.

Já a iniciativa mais recente (até a publicação deste **Guia**) é a Lei 13.582, sancionada em setembro de 2016 na Bahia. O dispositivo proíbe em todo o estado a veiculação de publicidade de alimentos e bebidas pobres em nutrientes e com alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio. A vedação se estende das 6h às 21h e em qualquer horário dentro do ambiente escolar. Fica impedida, também, a utilização de celebridades ou personagens

17 - Entre as experiências municipais, foram analisadas apenas as capitais.

infantis na comercialização, bem como a inclusão de brindes promocionais, brinquedos ou itens colecionáveis associados à compra do produto.



É importante ressaltar que todas as medidas descritas neste Guia funcionam como complementação ao PNAE (Programa Nacional de

Alimentação Escolar), que oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a todos os estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O PNAE, no entanto, não engloba estabelecimentos comerciais e/ou terceirizados como as cantinas, abrangendo apenas as refeições providas pela própria instituição de ensino. Não engloba, também, a rede privada de escolas¹⁸.

18 - Para saber mais sobre o PNAE, acesse: <http://www.fnnde.gov.br/programas/pnae>

DISPOSITIVOS LEGAIS QUE PROMOVEM A ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL NAS ESCOLAS – CAPITAIS E ESTADOS BRASILEIROS

Diversos estados e municípios já têm debatido e aprovado normas que promovem medidas para incentivar uma alimentação mais saudável em suas escolas.

As iniciativas mais efetivas nessa área têm sido aquelas que abrangem além da compra de alimentos saudáveis, restrições à publicidade e venda de produtos com potencial de prejudicar a saúde e o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

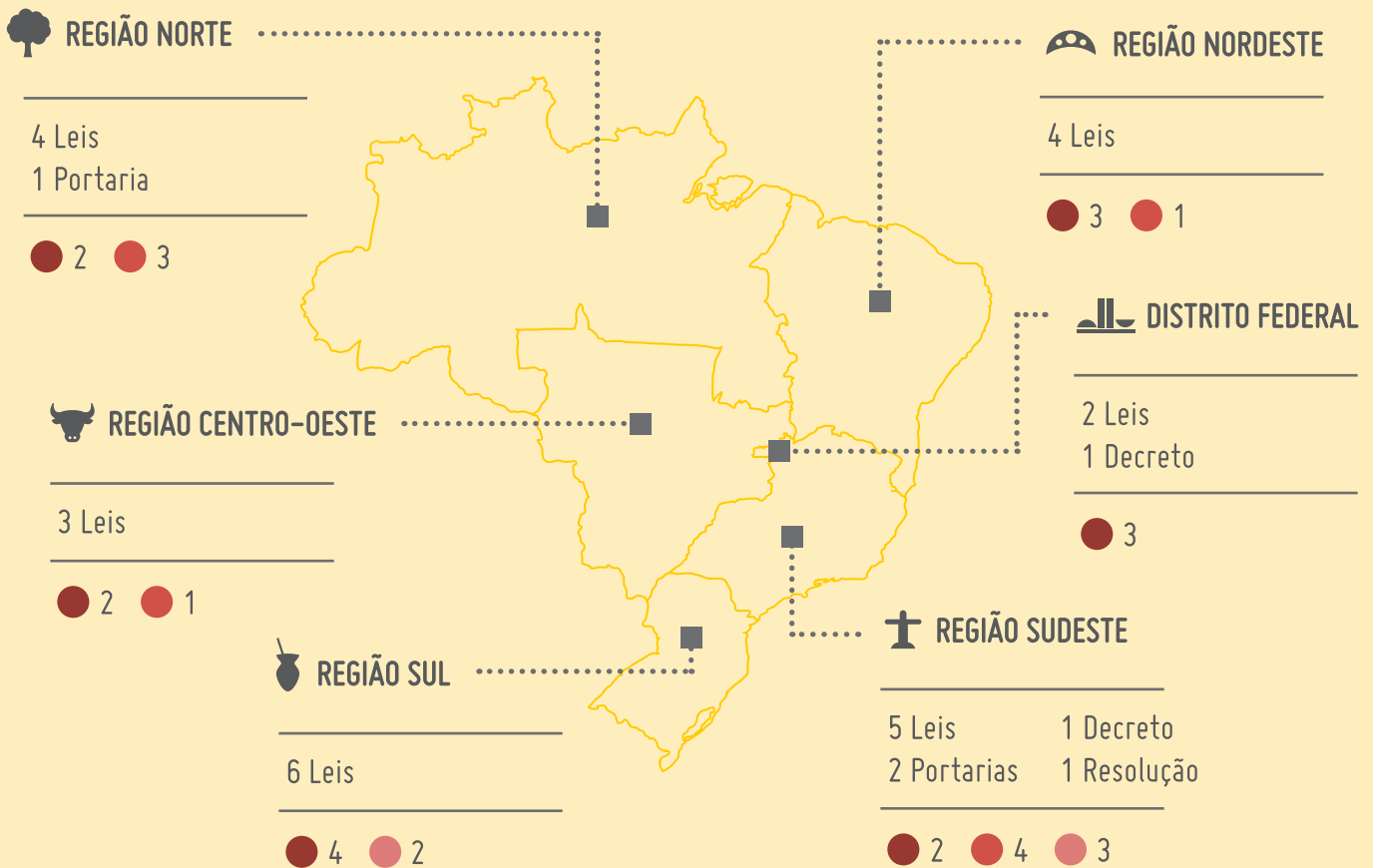
Abaixo, listamos alguns desses exemplos, com destaque para os que são mais abrangentes e

efetivos. Ao final, você encontra um projeto de lei modelo com as principais medidas que podem contribuir para uma legislação que garanta padrões alimentares mais saudáveis nas escolas.

É importante lembrar que as realidades locais podem demandar adaptações necessárias para atingir seus objetivos práticos. Dialogue com os representantes da escola, procure vereadores e deputados e apresente a discussão de projetos de lei que transformem as escolas em ambientes mais saudáveis para nossas crianças.

GRAU DE EFETIVIDADE DOS DISPOSITIVOS LEGAIS:

- Alta
- Média
- Baixa



EXEMPLOS DE MEDIDAS ADOTADAS EM CAPITAIS E ESTADOS BRASILEIROS



COM ALTO GRAU DE EFETIVIDADE



REGIÃO NORTE

Localidade: Amazonas

Ano de publicação: 2016

Dispositivo: Lei

Número de identificação: 4.352

Descrição do dispositivo: Proíbe a compra, produção e distribuição de produtos não saudáveis listados no dispositivo (incluindo refrigerantes, balas e salgadinhos - dentre outros), obriga a oferta diária de pelo menos uma variedade de fruta e prevê a exposição de materiais educativos sobre alimentação saudável, bem como palestras e sessões informativas realizadas dentro do ambiente escolar. É válido para as redes pública e privada de ensino.

Para consulta: <https://goo.gl/9EHo36>

Localidade: Rondônia

Ano de publicação: 2012

Dispositivo: Portaria da Secretaria de Educação do Estado

Número de identificação: 1.851

Descrição do dispositivo: Proíbe a venda de produtos não saudáveis listados no dispositivo (incluindo balas e salgadinhos - dentre outros) e permite a venda de produtos saudáveis listados (incluindo leite, frutas e cereais integrais - dentre outros). Proíbe o funcionamento das cantinas nos horários de entrada e saída dos alunos. É válido para a rede estadual de ensino.

Para consulta: <https://goo.gl/PPPU1X>



REGIÃO NORDESTE

Localidade: Aracaju (SE)

Ano de publicação: 2010

Dispositivo: Lei

Número de identificação: 3.814

Descrição do dispositivo: Proíbe a venda de produtos não saudáveis listados (incluindo refrigerantes, balas e salgadinhos - dentre outros) e promove a venda de alimentos saudáveis listados (incluindo frutas e sucos naturais, dentre outros). É válido para as redes pública e privada de ensino.

Para consulta: <https://goo.gl/s52FnQ>

Localidade: Salvador (BA)

Ano de publicação: 2012

Dispositivo: Lei

Número de identificação: 8.292

Descrição do dispositivo: Proíbe a comercialização de alimentos não saudáveis listados (incluindo refrigerantes, balas e salgadinhos - dentre outros), obriga a oferta diária de pelo menos duas variedades de fruta e prevê a exposição de materiais educativos sobre alimentação saudável. É válido para as redes pública e privada de ensino.

Para consulta: <https://goo.gl/NDvF6T>

Localidade: Bahia

Ano de publicação: 2016

Dispositivo: Lei

Número de identificação: 13.852

Descrição do dispositivo: Proíbe a publicidade de alimentos e bebidas dirigida a crianças de alimentos e bebidas pobres em nutrientes e com alto teor de açúcar, gorduras saturadas e sódio. É válido para as redes pública e privada.

Para consulta: <https://goo.gl/4iPzTD>



REGIÃO CENTRO-OESTE

Localidade: Campo Grande (MS)

Ano de publicação: 2011

Dispositivo: Lei

Número de identificação: 4.992

Descrição do dispositivo: Proíbe a comercialização e a publicidade de alimentos não saudáveis listados (incluindo refrigerantes, balas e salgado fritos - dentre outros) e obriga a oferta diária de pelo menos uma variedade de fruta. É válido para as redes pública e privada de ensino.

Para consulta: <https://goo.gl/qVjaff>

Localidade: Mato Grosso do Sul

Ano de publicação: 2013

Dispositivo: Lei

Número de identificação: 4.320

Descrição do dispositivo: Proíbe a compra, produção e distribuição de produtos não saudáveis listados (incluindo refrigerantes, balas e salgadinhos - dentre outros) e obriga a oferta diária de pelo menos uma variedade de fruta. É válido para as redes públicas de ensino.

Para consulta: <https://goo.gl/cYy7nS>

Localidade: Distrito Federal

Ano de publicação: 2013

Dispositivo: Lei

Número de identificação: 5.146

Descrição do dispositivo: Proíbe a comercialização e a publicidade de produtos não saudáveis listados (incluindo refrigerantes, balas e frituras - dentre outros) e obriga a oferta diária de pelo menos uma variedade de fruta. Prevê a capacitação do corpo docente para a educação nutricional. É válido para as redes pública e privada de ensino.

Para consulta: <https://goo.gl/7Y9ZiB>

Localidade: Distrito Federal

Ano de publicação: 2015

Dispositivo: Decreto

Número de identificação: 36.900

Descrição do dispositivo: Regulamenta a Lei 5.146/13 que proíbe a comercialização e a publicidade de produtos não saudáveis listados (incluindo refrigerantes, balas e frituras - dentre outros) e obriga a oferta diária de pelo menos uma variedade de fruta.

Para consulta: <https://goo.gl/UFjNgr>



DISTRITO FEDERAL

Localidade: Distrito Federal

Ano de publicação: 2005

Dispositivo: Lei

Número de identificação: 3.695

Descrição do dispositivo: Proíbe a comercialização e a publicidade de produtos não saudáveis listados (incluindo refrigerantes, balas e frituras - dentre outros) e obriga a oferta diária de pelo menos uma variedade de fruta. Prevê a capacitação do corpo docente para a educação nutricional. É válido para as redes pública e privada de ensino.

Para consulta: <https://goo.gl/8VvqjG>



REGIÃO SUL

Localidade: Florianópolis (SC)

Ano de publicação: 2001

Dispositivo: Lei

Número de identificação: 5.853

Descrição do dispositivo: Proíbe a comercialização de produtos não saudáveis listados (incluindo refrigerantes, balas e salgadinhos industrializados - dentre outros) e permite a venda de alimentos saudáveis listados (incluindo pães, frutas e sucos naturais). Prevê a exibição de materiais educativos sobre alimentação saudável. É válido para as redes pública e privada de ensino.

Para consulta: <https://goo.gl/b4KDCd>

Localidade: Santa Catarina

Ano de publicação: 2001

Dispositivo: Lei

Número de identificação: 12.061

Descrição do dispositivo: Proíbe a comercialização de produtos não saudáveis listados (incluindo refrigerantes, balas e salgadinhos industrializados - dentre outros) e permite a venda de alimentos saudáveis listados (incluindo pães, frutas e sucos naturais). Prevê a exibição de materiais educativos a respeito da alimentação saudável. É válido para as redes pública e privada de ensino.

Para consulta: <https://goo.gl/pa8N9L>

Localidade: Paraná

Ano de publicação: 2004

Dispositivo: Lei

Número de identificação: 14.423

Descrição do dispositivo: Proíbe a comercialização e a publicidade de alimentos não saudáveis listados no dispositivo (incluindo refrigerantes, balas e salgado fritos - dentre outros), obriga a oferta diária de pelo menos uma variedade de fruta e a exibição de um materiais informativos sobre alimentação saudável. É válido para as redes pública e privada de ensino.

Para consulta: <https://goo.gl/mJybMS>

Localidade: Paraná

Ano de publicação: 2005

Dispositivo: Lei

Número de identificação: 14.855

Descrição do dispositivo: Proíbe a comercialização de produtos não saudáveis listados (incluindo refrigerantes, balas e salgadinhos industrializados - dentre outros) e permite a venda de alimentos saudáveis listados (incluindo pães, frutas e sucos naturais). Prevê a exibição de materiais informativos sobre alimentação saudável. É válido para as redes pública e privada de ensino.

Para consulta: <https://goo.gl/swhTvy>



Localidade: Minas Gerais

Ano de publicação: 2010

Dispositivo: Resolução

Número de identificação: 1.511

Descrição do dispositivo: Proíbe a comercialização de produtos não saudáveis listados (incluindo refrigerantes, frituras e molhos calóricos - dentre outros). É válido para as redes pública e privada de ensino. Regulamenta a Lei 18.372/09

Para consulta: <https://goo.gl/1EsNwn>

Localidade: Espírito Santo

Ano de publicação: 2010

Dispositivo: Portaria da Secretaria de Educação do Estado

Número de identificação: 038-R

Descrição do dispositivo: Proíbe a comercialização de produtos não saudáveis (incluindo refrigerantes, balas e salgadinhos industrializados - dentre outros) e permite a venda de alimentos saudáveis (incluindo pães, frutas e sucos naturais). Estabelece que as cantinas sirvam exclusivamente aos funcionários da escola. É válido para a rede estadual de ensino.

Para consulta: <https://goo.gl/AaL9pU>



COM MÉDIO GRAU DE EFETIVIDADE



REGIÃO NORTE

Localidade: Palmas (TO)

Ano de publicação: 2003

Dispositivo: Lei

Número de identificação: 1.210

Descrição do dispositivo: Determina os gêneros alimentícios que podem ser adquiridos pelas escolas, estabelece regras para o seu armazenamento e fornece outras diretrizes técnicas relativas à alimentação escolar. É válido para a rede municipal de ensino.

Para consulta: <https://goo.gl/YKcoZA>

Localidade: Manaus (AM)

Ano de publicação: 2010

Dispositivo: Lei (o Decreto 741/11 regulamenta essa Lei¹⁹)

Número de identificação: 1.414

Descrição do dispositivo: Proíbe a comercialização, distribuição e publicidade de alimentos, refrigerantes e sucos industrializados que contenham na sua composição química substâncias prejudiciais à saúde ou que contenham alto teor de gordura saturada trans, açúcar livre e sal. Prevê a capacitação do corpo docente para a educação nutricional. É válido para as redes pública e privada de ensino.

Para consulta: <https://goo.gl/9W56pg>

Localidade: Acre

Ano de publicação: 2016

Dispositivo: Lei

Número de identificação: 3.134

Descrição do dispositivo: Obriga a exposição de materiais educativos que promovam a alimentação saudável e a capacitação do corpo docente para a educação nutricional. Proíbe a exposição de cartazes que estimulem o consumo de produtos não saudáveis, como salgadinhos, balas e refrigerantes - dentre outros. É válido para as redes pública e privada de ensino.

Para consulta: <https://goo.gl/hkAbYD>



REGIÃO NORDESTE

Localidade: Paraíba

Ano de publicação: 2015

Dispositivo: Lei

Número de identificação: 10.431

Descrição do dispositivo: Proíbe a venda de refrigerantes nas escolas das redes pública e privada.

Para consulta: <https://goo.gl/U1CFHb>



REGIÃO CENTRO-OESTE

Localidade: Mato Grosso

Ano de publicação: 2007

Dispositivo: Lei

Número de identificação: 8.681

Descrição do dispositivo: Proíbe a comercialização de alimentos não saudáveis listados (incluindo refrigerantes, balas e salgado fritos - dentre outros). É válido para as redes pública e privada.

Para consulta: <https://goo.gl/kavbYW>



Localidade: Rio de Janeiro (RJ)

Ano de publicação: 2002

Dispositivo: Decreto

Número de identificação: 21.217

Descrição do dispositivo: Proíbe a aquisição, confecção e distribuição de produtos não saudáveis listados (incluindo balas e refresco em pó - dentre outros) e prevê um programa de educação nutricional. É válido para a rede municipal de ensino.

Para consulta: <https://goo.gl/9z7KaV>

.....
Localidade: Rio de Janeiro

Ano de publicação: 2005

Dispositivo: Lei

Número de identificação: 4.508

Descrição do dispositivo: Proíbe a comercialização, aquisição, confecção, distribuição e publicidade de produtos não saudáveis listados (incluindo balas, refrigerantes e refrescos em pó - dentre outros). É válido para as redes pública e privada de ensino.

Para consulta: <https://goo.gl/fpBHxN>

.....
Localidade: Minas Gerais

Ano de publicação: 2004

Dispositivo: Lei

Número de identificação: 15.072

Descrição do dispositivo: Proíbe o fornecimento e a comercialização de produtos e preparações com altos teores de calorias, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal, ou com poucos nutrientes. Institui um programa estadual de educação nutricional. É válido para as redes pública e privada de ensino.

Para consulta: <https://goo.gl/gwXyHX>

Localidade: São Paulo (Estado)

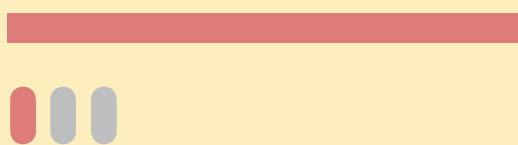
Ano de publicação: 2005

Dispositivo: Portaria Conjunta

Número de identificação: COGSP/CEI/DSE, de 23-3-2005

Descrição do dispositivo: Proíbe a venda de produtos que possam colaborar com a obesidade, estando permitindo apenas os produtos saudáveis listados (incluindo frutas, bolos e sucos naturais ou de polpa - dentre outros). É válido para as escolas da rede estadual de ensino.

Para consulta: <https://goo.gl/jKHKJH>



COM BAIXO GRAU DE EFETIVIDADE



REGIÃO SUL

Localidade: Porto Alegre (RS)

Ano de publicação: 2007

Dispositivo: Lei

Número de identificação: 10.167

Descrição do dispositivo: Proíbe a comercialização e publicidade de produtos não saudáveis dentro dos parâmetros previstos. É válido para as redes pública e privada de ensino.

Para consulta: <https://goo.gl/euy92Q>

Localidade: Rio Grande do Sul

Ano de publicação: 2008

Dispositivo: Lei

Número de identificação: 13.027

Descrição do dispositivo: Proíbe a comercialização e publicidade de produtos não saudáveis dentro dos parâmetros previstos. É válido para as redes pública e privada de ensino.

Para consulta: <https://goo.gl/DWJzw3>



REGIÃO SUDESTE

Localidade: Belo Horizonte (MG)

Ano de publicação: 2003

Dispositivo: Lei

Número de identificação: 8.650

Descrição do dispositivo: Proíbe a comercialização, aquisição, confecção, distribuição e publicidade de produtos não saudáveis listados (bebidas alcoólicas, balas e similares). É válido para as redes pública e privada de ensino.

Para consulta: <https://goo.gl/9dDwJU>

Localidade: Vitória (ES)

Ano de publicação: 2006

Dispositivo: Lei

Número de identificação: 6.786

Descrição do dispositivo: Proíbe a oferta de alimentos fritos, doces e similares nas merendas e cantinas escolares da rede municipal de ensino.

Para consulta: <https://goo.gl/abZKSd>

Localidade: Vitória (ES)

Ano de publicação: 2011

Dispositivo: Lei

Número de identificação: 8.106

Descrição do dispositivo: Proíbe a utilização de alimentos industrializados, com altos teores de calorias e poucos nutrientes nas merendas escolares. É válido para as redes pública e privada de ensino.

Para consulta: <https://goo.gl/qJ7TYH>

PROJETO DE LEI MODELO

Projeto de Lei XXXX de 2018

Dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável nas instituições de ensino do [Estado ou Município de...]

A [ASSEMBLEIA OU CÂMARA] DO [ESTADO OU MUNICÍPIO DE] DECRETA:

Art. 1º – A promoção da alimentação adequada e saudável nas instituições de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, em todas as suas modalidades, das redes pública e privada é regulada por esta Lei.

Art. 2º – A aquisição, confecção, distribuição e comercialização de alimentos no ambiente escolar deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. O emprego de alimentos *in natura* e minimamente processados variados e seguros, que respeitem a cultura e as tradições locais, em conformidade com a faixa etária e o estado de saúde do aluno, inclusive dos que necessitem de atenção específica ou que se encontrem em vulnerabilidade social;
- II. A participação da comunidade no controle social e no acompanhamento das ações realizadas pelo [Município ou Estado];
- III. O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios produzidos em âmbito local, preferencialmente pela agricultura familiar, orgânica e agroecológica, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;
- IV. A alimentação escolar adequada e saudável como direito dos alunos da educação básica é dever do [Município ou Estado].

Art. 3º – As escolas adotarão conteúdo pedagógico de Educação Alimentar e Nutricional e manterão em exposição material de comunicação visual sobre os seguintes temas:

- I. Alimentação, cultura e tradições;
- II. Alimentação e mídia;
- III. Hábitos e estilos de vida saudáveis e sustentáveis;
- IV. Frutas, hortaliças e alimentos *in natura*: preparo, consumo e sua importância para a saúde;

V. Fome e segurança alimentar e nutricional;

VI. Dados científicos sobre malefícios do consumo dos produtos abordados por esta Lei.

Parágrafo único – As escolas promoverão a capacitação de seu corpo docente para a abordagem multidisciplinar e transversal desses conteúdos.

Art. 4º – As cantinas escolares e qualquer outro comércio de alimentos que se realize no ambiente escolar devem obedecer aos princípios desta Lei.

Art. 5º – Fica proibida a comercialização e distribuição de produtos ultraprocessados e outros prejudiciais à saúde, tais como:

- I. Balas, pirulitos, doces à base de goma e chocolates;
- II. Alimentos embutidos (presuntos, mortadelas, salames, linguiças, salsichas);
- III. Salgados e doces fritos;
- IV. Bebidas formuladas industrialmente, que contenham açúcar ou edulcorantes em seus ingredientes, tais quais, refrigerantes, néctares, refrescos, chás prontos para o consumo e bebidas lácteas;
- V. Salgadinhos e pipocas industrializados, biscoitos recheados;
- VI. Alimentos com mais de 3 g (três grammas) de gordura em 100 kcal (cem quilocalorias) do produto;
- VII. Alimentos que contenham edulcorantes (observada a rotulagem disponível nas embalagens).

Art 6º – É vedada, no ambiente escolar, a publicidade das marcas e dos produtos cuja comercialização seja proibida por esta Lei.

Parágrafo único - A proibição constante deste artigo estende-se a modalidades de publicidade por meio de patrocínio de atividades escolares, inclusive extracurriculares.

Art. 7º – Cabe aos órgãos de vigilância sanitária, de defesa do consumidor e de educação, com a colaboração das Associações de Pais e Mestres, a fiscalização do disposto nesta Lei, respeitadas as respectivas competências.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

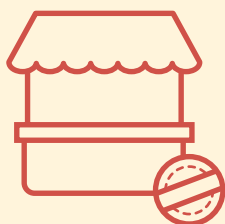
4.

O QUE VOCÊ
PODE FAZER

Como você viu no capítulo anterior, existe uma gama ampla de experiências acumuladas que oferece subsídios a você e sua equipe. Você parte de um lugar privilegiado, que te permite

aprender com os erros e acertos de diferentes gestores por todo o país!

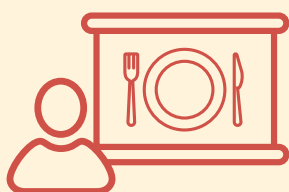
A seguir, vamos aprofundar o olhar sobre estas experiências segmentando-as em quatro categorias:



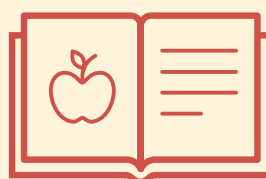
Regulamentação das cantinas



Regulamentação da publicidade infantil nas escolas



Capacitação dos cantineiros



Atividades de educação alimentar e nutricional

Todos os itens deste capítulo estão organizados da mesma forma, para facilitar sua leitura:

- 1 - O que é;**
- 2 - Por que é importante;**
- 3 - Como fazer; e**
- 4 - Experiências anteriores.**

Ao final, um quadro síntese reúne as informações mais relevantes.



REGULAMENTAÇÃO DAS CANTINAS

O que significa regulamentar as cantinas escolares?

Significa criar uma legislação que proíba a comercialização de alimentos e bebidas não saudáveis e promova a comercialização de produtos saudáveis.

Do ponto de vista legal, cantinas escolares podem ser entendidas como uma dependência dentro do estabelecimento de ensino destinada a fornecer serviços de alimentação a alunos, professores e demais funcionários mediante pagamento²⁰.

20 - Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, de 23-3-2005. Disponível em: <https://goo.gl/jKHKJH>

21 - Alimentos ultraprocessados são formulações industriais feitas inteiramente ou majoritariamente de substâncias extraídas de alimentos (óleos, gorduras, açúcar, amido, proteínas), derivadas de constituintes de alimentos (gorduras hidrogenadas, amido modificado) ou sintetizadas em laboratório com base em matérias orgânicas como petróleo e carvão (corantes, aromatizantes, realçadores de sabor e vários tipos de aditivos usados para dotar os produtos de propriedades sensoriais atraentes). Técnicas de manufatura incluem extrusão, moldagem, e pré-processamento por fritura ou cozimento. (Guia Alimentar da População Brasileira - 2a edição)

22 - Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde. Disponível em: <https://bit.ly/2IL3x4w>



ALIMENTOS E BEBIDAS NÃO SAUDÁVEIS: O QUE SÃO?

São aqueles que apresentam alta concentração de nutrientes críticos - sódio, açúcar e gorduras saturadas, totais e trans. Eles aumentam os riscos de sobrepeso e obesidade e, por isso, ameaçam nossa saúde e bem-estar.

Produtos ultraprocessados não são recomendados como parte de uma alimentação adequada e saudável²¹.

Isso porque seus ingredientes principais fazem com que, com frequência, eles sejam ricos em gorduras ou açúcares e, muitas vezes, simultaneamente ricos em gorduras e açúcares.

É comum que apresentem também alto teor de sódio, por conta da adição de grandes quantidades de sal e outros aditivos ricos em sódio necessários para estender a duração dos produtos

e intensificar o sabor, ou mesmo para encobrir sabores indesejáveis oriundos de aditivos ou de substâncias geradas pelas técnicas envolvidas no ultraprocessamento.

Fazem parte desta categoria refrigerantes, salgadinhos “de pacote”, bolachas e biscoitos, sucos “de caixinha”, bolos prontos, dentre muitos outros.

Mas, afinal, todo alimento industrializado é ruim?

Não. Existem os alimentos chamados de minimamente processados e que compõem uma alimentação saudável e adequada juntamente com os alimentos *in natura* (frutas, legumes e verduras). Iogurtes naturais, frutas secas, sucos pasteurizados sem adição de açúcar ou conservantes são alguns exemplos²².

Por que é importante regulamentar as cantinas escolares?

O aumento dos índices de obesidade entre adultos e crianças está relacionado, sobretudo, a mudanças no nosso padrão alimentar, especialmente o aumento do consumo de produtos ultraprocessados e a substituição da ingestão de alimentos *in natura* por produtos ultraprocessados.

Você deve perceber que nas escolas do seu município, por exemplo, as frutas e sucos naturais deram lugar aos salgadinhos, bolachas e refrigerantes.

Além de possuírem baixo ou nenhum valor nutricional, altos níveis de nutrientes críticos e muitos aditivos químicos em sua composição, outras características comuns a muitos alimentos ultraprocessados comprometem os mecanismos que sinalizam a saciedade e controlam o apetite, favorecendo, assim, o consumo involuntário e aumentando o risco de obesidade.

Entre esses atributos, destacam-se:

✗ Hipersabor: com a “ajuda” de açúcares, gorduras, sal e vários aditivos, alimentos ultraprocessados são formulados para induzir hábito ou mesmo para criar dependência.

✗ Comer sem atenção: a maioria dos alimentos ultraprocessados é formulada para ser consumida em qualquer lugar e sem a necessidade de pratos, talheres e mesas. Essas circunstâncias prejudicam a capacidade de o organismo “registrar” devidamente as calorias ingeridas.

✗ Tamanhos gigantes: em face do baixo custo dos seus ingredientes, é comum que muitos alimentos ultraprocessados sejam comercializados em recipientes ou embalagens gigantes e a preço apenas ligeiramente superior ao de produtos em tamanho regular. Diante da exposição a recipientes ou embalagens gigantes, é maior o risco do consumo involuntário de calorias e maior, portanto, o risco de obesidade.

✗ Calorias líquidas: no caso de refrigerantes, refrescos e muitos outros produtos prontos para beber, o aumento do risco de obesidade é em função da comprovada menor capacidade que o organismo humano tem de “registrar” calorias provenientes de bebidas adoçadas.

Todas estas características, associadas à comprovação científica de que um maior consumo de alimentos ultraprocessados está ligado à prevalência da obesidade²³, motivam a necessidade de regulamentar os alimentos que são hoje comercializados pelas cantinas escolares. Garantir que as crianças e jovens tenham à disposição alimentos saudáveis é um passo fundamental na luta contra o excesso de peso e na busca pelo bem-estar coletivo.

Como fazer para regulamentar as cantinas escolares?

Por meio de dispositivos legais, o poder público regulamenta os produtos que podem ou não podem ser comercializados nas

23 - Ultraprocessamento de alimentos e doenças crônicas não transmissíveis: implicações para políticas públicas. Carlos Augusto Monteiro, Maria Laura da Costa Louzada. Disponível em: <https://bit.ly/2EVbjbx>

cantinas escolares. Isso já vem sendo feito por diversas prefeituras e governos estaduais no Brasil.

Um dos fatores de sucesso desses dispositivos é a linguagem adotada. É preciso que ela seja clara e objetiva para garantir sua plena compreensão por parte das escolas e dos donos de cantinas - e facilite a fiscalização por parte dos órgãos responsáveis. Para isso, é recomendável a construção de uma lista de produtos que não fazem parte de uma alimentação adequada e saudável, e dos alimentos que fazem, justificando o porquê de proibir cada alimento e bebida, assim como definindo exemplos para cada categoria.

É imprescindível que a legislação esteja alinhada com o **Guia Alimentar para a População Brasileira**. Ele deve ser o ponto de partida na escolha dos alimentos adequados para o ambiente escolar. O acesso ao **Guia** é gratuito e pode ser feito pela internet²⁴.

Experiências de regulamentação de cantinas escolares no Brasil

Com dito anteriormente, as primeiras experiências de regulamentação vieram do município de Florianópolis e do estado de Santa Catarina.

Pesquisas conduzidas anos após a lei entrar em vigor apontam para uma



ALIMENTOS E BEBIDAS NÃO SAUDÁVEIS: O QUE DIZ O GUIA ALIMENTAR PARA A POPULAÇÃO BRASILEIRA?

O *Guia Alimentar para a População Brasileira*, que teve sua nova versão lançada em 2014 pelo Ministério da Saúde, é considerado internacionalmente como uma referência. O reconhecimento parte da compreensão dos processos de saúde e alimentação considerando não apenas os aspectos biológicos, mas também os determinantes socioculturais relacionados ao ato de comer. O nosso *Guia Alimentar* é também um dos pioneiros em classificar os alimentos de uma forma mais simples e didática, facilitando o entendimento e as

orientações sobre uma alimentação adequada e saudável.

Nele, os alimentos são classificados de acordo com o nível de processamento, e conseqüentemente, suas implicações para a saúde pensadas no contexto populacional. Os alimentos são classificados como *in natura*, minimamente processados, processados e ultraprocessados. Esse entendimento é fundamental para a promoção de ambientes escolares saudáveis, e serve como um instrumento de apoio à implementação e adoção das proposições contidas neste *Guia*.

24 - Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde. Disponível em: <https://bit.ly/2L3x4w>

2001

PUBLICAÇÃO DA LEI
EM SANTA CATARINA E
FLORIANÓPOLIS

2009

DAS ESCOLAS ANALISADAS
EM SANTA CATARINA



70%

JÁ NÃO COMERCIALIZAVAM
SALGADOS FRITOS,
REFRIGERANTES, CARAMELOS,
PIPOCAS INDUSTRIALIZADAS
OU SALGADINHOS “DE PACOTE”

2010

DAS ESCOLAS ANALISADAS
EM FLORIANÓPOLIS



75%

COMERCIALIZAVAM SUCOS
NATURAIS



92,9%

NÃO VENDIAM MAIS PIPOCA
INDUSTRIALIZADA



98,2%

DEIXARAM DE COMERCIALIZAR
REFRIGERANTE



98,2%

COMERCIALIZAVAM APENAS
SALGADOS ASSADOS,
ELIMINANDO AS FRITURAS.

redução drástica na comercialização de alimentos não saudáveis, tanto na capital como no estado^{25 26}. Um estudo de 2009 mostrou que cerca de 70% das escolas catarinenses analisadas já não comercializavam salgados fritos, refrigerantes, caramelos, pipocas industrializadas ou salgadinhos “de pacote”. Outro estudo, de 2010, apontou ainda que 98,2% das escolas analisadas na capital Florianópolis deixaram de comercializar refrigerante e 92,9% não vendiam mais pipoca industrializada. Ainda, 75% comercializavam sucos naturais e 98,2% apenas salgados assados, eliminando as frituras.

A clareza da lei contribuiu para o seu sucesso²⁷. O texto catarinense determina a lista de itens proibidos e permitidos, deixando claro a

todos os atores envolvidos o que pode e o que não pode ser vendido dentro das cantinas escolares.

A partir dessa experiência, outras localidades aprovaram dispositivos semelhantes. Quase todos apresentam alimentos proibidos para a comercialização pelas cantinas escolares, mas poucos detalham os alimentos permitidos. A forma como eles são apresentados também varia, entre uma listagem nominal de alimentos e uma mescla de alimentos com parâmetros nutricionais – sendo este segundo modelo de mais difícil compreensão. A seguir, comparamos a Portaria 038-R de 2010, em vigor no Espírito Santo, e a Lei 13.027 aprovada em 2008 no Rio Grande do Sul:

25 - First Law regulating school canteens in Brazil: evaluation after seven years of implementation. Cristine Garcia Gabriel, Francisco de Assis Guedes de Vasconcelos, Dalton Francisco de Andrade, Bethsáida de Abreu Soares Schmitz. Disponível em: <https://bit.ly/2H5YGKt>

26 - Cantinas escolares de Florianópolis: existência e produtos comercializados após a instituição da Lei de Regulamentação. Cristine Garcia Gabrieli; Melina Valério dos Santos; Francisco de Assis Guedes de Vasconcelos; Gladys Helena Gonçalves Milanez; Sanlina Barreto Hulse. Disponível em: <https://bit.ly/2HqtTYb>

27 - Experiências estaduais e municipais de regulamentação da comercialização de alimentos em escolas no Brasil: identificação e sistematização do processo de construção e dispositivos legais adotados. Ministério da Saúde. Disponível em: <https://bit.ly/2qFoTFs>



PORTARIA 038-R DE 2010 (ESPÍRITO SANTO)²⁸

§ 1º - Poderão ser comercializados apenas os produtos a seguir indicados e similares:

- I. pães (integrais, brioche, francês, de forma e árabe);
- II. sanduíches (recheios: queijo branco, ricota, frango, peito de peru, atum, requeijão, pasta de soja, legumes e verduras);
- III. biscoitos tipo cream cracker, água e sal, maisena e maria;
- IV. bolos de massa simples; cereais integrais em flocos ou em barras;
- V. pipoca natural sem gordura;
- VI. frutas “*in natura*”;
- VII. picolé de frutas;
- VIII. leite longa vida integral;
- IX. suco de fruta natural;
- X. vitamina de frutas com leite;
- XI. leite fermentado, achocolatado, iogurte de frutas;
- XII. água de coco.

§ 2º - Fica proibido comercializar:

- I. balas, pirulitos e gomas de mascar;
- II. chocolates, doces à base de goma, caramelos;
- III. refrigerantes, sucos artificiais, refrescos a base de pó industrializado;
- IV. salgadinhos industrializados, biscoitos recheados; salgados e doces fritos;
- V. pipocas industrializadas;
- VI. alimentos com mais de 3 g (três gramas) de gordura em 100 kcal (cem quilocalorias) do produto;
- VII. alimentos embutidos (presuntos, mortadelas, salames, lingüiças, salsichas);
- VIII. alimentos com mais de 160mg (cento e sessenta miligramas) de sódio e 100 kcal (cem quilocalorias) do produto;
- IX. alimentos que contenham corantes e antioxidantes artificiais;
- X. alimentos sem a indicação de origem, composição nutricional e prazo de validade.



LEI 13.027 DE 2008 (RIO GRANDE DO SUL)²⁹

Art. 2º Os alimentos tais como frutas, saladas, sucos naturais e sanduíches, serão ofertados com maior evidência nos bares e nas cantinas das escolas.

(...)

Art. 6º Fica expressamente proibida a comercialização e o consumo, no âmbito escolar público e privado, no Estado do Rio Grande do Sul, de:

- I - bebidas com qualquer teor alcoólico;
- II - alimentos e bebidas que contenham, em sua composição química, nutrientes que sejam, comprovadamente, prejudiciais à saúde; e
- III - alimentos e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida.

28 - Portaria 038-R de 2010 (Espírito Santo). Disponível em: <https://bit.ly/2qMmqIz>

29 - Lei 13.027 de 2008 (Rio Grande do Sul). Disponível em: <https://bit.ly/2FORHfR>



Nota-se que o primeiro exemplo é muito mais objetivo e claro em sua linguagem. A listagem de produtos proibidos e permitidos é mais efetiva na comunicação do que expressões como “nutrientes que sejam, comprovadamente, prejudiciais à saúde” ou “que possam causar dependência física e psíquica”.

Tais definições exigem conhecimento técnico nutricional por parte dos profissionais das escolas e das cantinas - conhecimento este muitas vezes restrito aos profissionais da área da saúde e de difícil assimilação e aplicação. Além disso, é pouco preciso dizer que alimentos como frutas e saladas devem ser ofertados com “maior evidência”. Para efeitos de fiscalização, construções como essas propiciam interpretações dúbias, oferecendo ampla margem para o não cumprimento da lei.

Confira outros exemplos de construções de difícil compreensão:

✗ São vedados (...) produtos e preparações com altos teores de calorias, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal, ou com poucos nutrientes, nos termos de regulamento. (Lei 15.072 de 2004, Minas Gerais³⁰)

✗ Os estabelecimentos de ensino municipal de Vitória deverão fornecer (...) alimentos com padrões de qualidade nutricional saudáveis, sendo vedado o fornecimento de alimentos fritos, doces e outras guloseimas que contenham em sua composição elementos prejudiciais à saúde. (Lei 6.787 de 2006, Vitória/ES³¹)

Vale destacar aqui a legislação do estado de Rondônia como sendo a única a delimitar horário de funcionamento para as cantinas escolares do estado. De acordo com a Portaria 1.851 de 2012³², as cantinas só podem funcionar nos intervalos de cada turno, não sendo permitido o funcionamento nos horários de entrada e saída de alunos.

30 - Lei 15.072 de 2004, Minas Gerais. Disponível em: <https://bit.ly/2HDg34U>

31 - Lei 6.787 de 2006, Vitória/ES. Disponível em: <https://bit.ly/2K03X3S>

32 - Portaria 1.851 de 2012, Rondônia. Disponível em: <https://bit.ly/2HdHXFb>

QUADRO SÍNTESE

O QUE É:

Regulamentar as cantinas escolares significa promover a venda de alimentos saudáveis e proibir a venda de alimentos ultraprocessados.

POR QUE É IMPORTANTE:

O consumo de alimentos não saudáveis está ligado à obesidade e uma série de doenças como diabetes, hipertensão e até o câncer. Em um cenário de crescimento nos índices dessas doenças, proteger as crianças é fundamental.

COMO FAZER:

Uma legislação com linguagem clara e direta é fundamental para garantir seu cumprimento e sua fiscalização. Definir os alimentos que compõem uma alimentação adequada e saudável é imprescindível.

EXPERIÊNCIAS:

Espírito Santo³³, Florianópolis³⁴, Distrito Federal³⁵

33 - Portaria 038-R de 2010 (Espírito Santo). Disponível em: <https://bit.ly/2qMmqIz>

34 - Lei 5853 de 2001 (Florianópolis). Disponível em: <https://bit.ly/2vsEZXR>

35 - Decreto Nº 36900 de 2015 (Distrito Federal). Disponível em: <https://bit.ly/20ZDjbU>



PUBLICIDADE DE ALIMENTOS

O que significa proibir a publicidade de alimentos dentro das escolas?

Significa garantir que nenhum tipo de propaganda de comidas e bebidas esteja presente no ambiente escolar, seja ela explícita ou velada.

A publicidade é explícita quando sua mensagem é clara e não deixa dúvidas de que ela está tentando persuadir o consumidor a adquirir tal produto. Por exemplo, pôsteres, outdoors, panfletos, comerciais de TV e rádio e anúncios na internet. Ela é velada quando coloca a marca e sua mensagem de forma menos perceptível para o consumidor. Por exemplo, a marca de um refrigerante na capa de um caderno ou um evento que

leva o patrocínio de determinado alimento. Na internet, a utilização de conteúdos patrocinados e influenciadores digitais são um exemplo publicidade velada.

A proibição da publicidade abusiva, ou seja, que se dirige ao público infantil, já está prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8078/1990). A resolução 163/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), explica e dá exemplos sobre casos de abusividade: “qualquer publicidade e comunicação mercadológica³⁶ no interior das creches e das instituições escolares de educação infantil e fundamental, inclusive em seus uniformes e materiais didáticos”³⁷.

O QUE DIZ A RESOLUÇÃO Nº 163/2014 DO CONANDA

(...)

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a abusividade do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança e ao adolescente (...).

§ 1º Por ‘comunicação mercadológica’ entende-se toda e qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade, para a divulgação de produtos, serviços, marcas e empresas independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado.

§ 2º A comunicação mercadológica abrange, dentre outras ferramentas, anúncios impressos, comerciais televisivos, spots de rádio, banners e páginas na internet, embalagens, promoções, merchandising, ações por meio de shows e apresentações e disposição dos produtos nos pontos de vendas.

Art. 2º Considera-se abusiva, em razão da política nacional de atendimento da criança e do adolescente, a prática do direcionamento de publicidade e de

36 - Entende-se por comunicação mercadológica toda e qualquer comunicação comercial, inclusive publicidade para a divulgação de produtos, serviços, marcas e empresas.

37 - Resolução Nº 163, de 13 de março de 2014.

comunicação mercadológica à criança, com a intenção de persuadi-la para o consumo de qualquer produto ou serviço e utilizando-se, dentre outros, dos seguintes aspectos:

- I - linguagem infantil, efeitos especiais e excesso de cores;
- II - trilhas sonoras de músicas infantis ou cantadas por vozes de criança;
- III - representação de criança;
- IV - pessoas ou celebridades com apelo ao público infantil;
- V - personagens ou apresentadores infantis;
- VI - desenho animado ou de animação;

VII - bonecos ou similares;

VIII - promoção com distribuição de prêmios ou de brindes colecionáveis ou com apelos ao público infantil; e

IX - promoção com competições ou jogos com apelo ao público infantil.

(...)

§ 2º Considera-se abusiva a publicidade e comunicação mercadológica no interior de creches e das instituições escolares da educação infantil e fundamental, inclusive em seus uniformes escolares ou materiais didáticos.

(...)

Por que é importante eliminar a publicidade de alimentos dentro das escolas?

Crianças e adolescentes estão atravessando seus primeiros anos de vida e, por isso, ainda estão em desenvolvimento e adquirindo maturidade para enfrentar a vida adulta. Este é um período extremamente crítico que a ciência vem provando tratar-se de um momento único de formação de competências, habilidades, hábitos, valores e costumes.

Nesta fase da vida, as crianças não conseguem entender o caráter persuasivo ou as conotações irônicas embutidas nas mensagens publicitárias. E quando mais novas, sequer sabem distinguir publicidade de conteúdo midiático.

Até aproximadamente os 8 anos de idade, elas misturam fantasia e realidade. Por exemplo, quando está assistindo ao seu desenho preferido na TV e ocorre uma interrupção pelos intervalos comerciais, a criança de mais ou menos 4 anos

não entende que o programa acabou e iniciou-se um intervalo comercial. E mesmo depois que consegue fazer tal distinção, é só aproximadamente aos 12 anos que tem condições de compreender o caráter persuasivo da publicidade³⁸.

Em relação aos alimentos, a publicidade interfere negativamente neste público incentivando o consumo - em excesso - de opções não saudáveis. Um estudo de 2003 coordenado pelo governo inglês mostrou que, de fato, a publicidade afeta as escolhas alimentares e influencia nossos hábitos³⁹. E como não há publicidade para frutas, verduras e alimentos saudáveis - ou você viu propaganda de brócolis?! - acabamos bombardeados pela oferta de alimentos ultraprocessados e não saudáveis. O efeito sobre as crianças é perverso.

Um levantamento técnico de 2012⁴⁰ apontou que crianças que já enfrentam sobrepeso aumentam em até 134% o consumo de alimentos com altos teores de sódio,

38 - Por que a publicidade faz mal para as crianças? Criança e Consumo. Disponível em: <https://bit.ly/2pLjMDJ>

39 - Marketing de alimentos para crianças: o cenário global das regulamentações. Organização Mundial da Saúde. Disponível em: <https://bit.ly/2j2vtfS>

40 - Targeting children with treats. Teach Make a Difference. Disponível em: <https://bit.ly/2EUMmwU>

A PUBLICIDADE DE ALIMENTOS NÃO SAUDÁVEIS AUMENTARIA EM ATÉ

134%



O CONSUMO DE ALIMENTOS COM ALTOS TEORES DE SÓDIO, AÇÚCAR E GORDURAS TRANS E SATURADAS POR CRIANÇAS COM SOBREPESO²⁹

açúcar e gorduras trans e saturadas quando expostas à publicidade de alimentos não saudáveis.

O que a escola tem a ver com isso?

As escolas são vistas por alguns fabricantes como o lugar ideal para divulgar as mensagens publicitárias direcionadas a crianças, já que é onde elas se concentram e passam uma parte significativa do seus dias, por anos a fio.

A forma mais comum de propaganda de alimentos dentro do ambiente escolar está nas cantinas, que exibem cartazes, folhetos e outros recursos visuais que estimulam o consumo de determinados tipos de alimentos. É comum os refrigerantes serem associados a pessoas se divertindo entre amigos, ou ainda os achocolatados estarem associados à prática de esporte radicais. Tudo isso, como vimos acima, tem um enorme impacto sobre as crianças e adolescentes.

Mas há outros tipos de publicidade que vão além da cantina e que são igualmente prejudiciais. Um deles é o patrocínio, que se dá quando a

escola ou a rede escolar se associa a uma marca para promover um evento ou uma atividade - como uma gincana ou disputa esportiva, por exemplo. Em geral, a marca garante a verba necessária para a realização em troca de estampar seu nome ou realizar algum tipo de ação comercial associada ao evento ou à atividade.

Para muitos, este tipo de parceria não oferece grandes riscos. Mas é bastante improvável que uma grande empresa invista verbas milionárias em iniciativas que não lhe ofereçam algum tipo de retorno. Quando coloca recursos financeiros à disposição de alguma instituição ou entidade, certamente haverá a necessidade de uma contrapartida por parte de quem os toma. E isso tem a ver com expor crianças e jovens a estímulos desnecessários e prejudiciais.


Outras formas de publicidade incluem o merchandising, uma técnica amplamente utilizada para divulgar produtos alimentícios. Merchandising significa estampar uma mensagem ou marca em itens que não são o produto




em si. Por exemplo: estampar a marca de um refrigerante ou biscoito na capa de cadernos, copos ou canetas promocionais. Esses brindes “inocentes” costumam ser distribuídos dentro da escola, com o consentimento da direção, ou no lado de fora, em frente aos portões nos horários de saída e chegada dos alunos.

Por fim, promoções de vendas que instigam a compra de um determinado produto em troca de brindes e participação em sorteios também são amplamente utilizadas pela indústria alimentícia e merecem atenção dos gestores públicos.

Uma frase dita pelo presidente da Coca-Cola, Ahmet Bozer, sintetiza muito bem a ânsia da indústria alimentícia em atingir e fidelizar crianças e jovens. Disse Bozer em uma convenção de investidores da empresa: “Há 600 milhões de adolescentes que não tomaram uma Coca-Cola na última semana. Então, temos uma enorme oportunidade”. Colocado no contexto de que as bebidas açucaradas são apontadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma das principais causas de obesidade e diabetes, é fácil entender a necessidade de medidas de proteção do ambiente escolar.

AS VÁRIAS FACES DA PUBLICIDADE DE ALIMENTOS DENTRO DAS ESCOLAS

O que é	Como acontece	Onde acontece com mais frequência	Por que regulamentar
Propaganda 	Cartazes, folhetos e outros recursos visuais	Cantinas e refeitórios	Crianças são desprovidas de senso crítico e maturidade para lidar com mensagens persuasivas contidas nos anúncios

O que é	Como acontece	Onde acontece com mais frequência	Por que regulamentar
Patrocínio 	<p>Recursos financeiros oferecidos por fabricantes de alimentos e bebidas para a realização de evento ou atividade</p>	<p>Gincanas, competições, olimpíadas, atividades culturais</p>	<p>Podem parecer parcerias inocentes, mas escondem interesses escusos da indústria em expor seus produtos e marcas ao público infantil e jovem</p>
Merchandising 	<p>Exibir a marca ou a mensagem de fabricantes de alimentos em objetos de interesse dos alunos</p>	<p>Nas capas dos cadernos e livros didáticos, canetas e outro objetos escolares</p>	<p>Tem como objetivo fixar a marca na mente das crianças, levando-as a reconhecer com facilidade e dar preferência a seus produtos no mercado ou na cantina</p>
Promoções de venda 	<p>Ações que instigam a compra de um determinado produto em troca de brindes e participação em sorteios</p>	<p>Nas cantinas e ações promocionais realizadas dentro da escola</p>	<p>Em fase de desenvolvimento dos mecanismos de autocontrole, as crianças são estimuladas a consumirem de maneira compulsiva para ganhar o brinde ou o sorteio</p>

Como fazer para eliminar a publicidade de alimentos nas escolas?

É importante lembrar que a legislação brasileira já proíbe a publicidade de qualquer natureza voltada para crianças dentro das escolas. Mas dispositivos legais adicionais, específicos para o ambiente escolar podem ampliar a efetividade das normas vigentes.

As iniciativas municipais e estaduais levantadas que preveem a proibição da publicidade de alimentos dentro das escolas estão fortemente atreladas à proibição da venda de alimentos não saudáveis nas cantinas. Ao proibir a comercialização de determinados produtos, fica proibido também a sua publicidade. Como o termo publicidade é abrangente, ainda é preciso que haja maior detalhamento a respeito dos limites de diferentes práticas publicitárias dentro das escolas.

Um movimento que tem ganhado força são as medidas voluntárias que a indústria alimentícia vem tomando em resposta às demandas da população por mais atenção às crianças e seus direitos. Recentemente, os fabricantes de refrigerante e bebidas não alcoólicas informaram que restringirão publicidade direcionada a crianças de até 12 anos de idade e as principais marcas do setor afirmaram que não venderão mais refrigerantes e outras bebidas açucaradas dentro das escolas⁴¹. A justificativa é de que até esta idade, as crianças não têm maturidade para tomar decisões de consumo. A decisão não inclui achocolatados e sucos de frutas em caixinha.

As medidas são um importante reconhecimento de que alimentos não saudáveis não fazem parte de uma alimentação adequada, principalmente quando estão envolvidas pessoas em formação. No entanto, por configurarem como acordo voluntário, não têm caráter de obrigatoriedade e dão margem para o seu não cumprimento. Por exemplo, os fabricantes podem até não vender refrigerante diretamente às cantinas, mas os estabelecimentos podem adquirir a bebida por outros meios, como em mercados ou de outros fornecedores.

O mesmo acontece com a publicidade. Apesar de a indústria se comprometer a não fazer publicidade diretamente às crianças, parcerias e outras formas veladas podem chegar às escolas. Inclusive, as diretrizes de marketing do setor preveem que as marcas podem entrar nas escolas “quando acordado ou solicitado pela administração da escola para propósitos educacionais ou esportivos.” Para coibi-las, é preciso legislar.

Experiências que visam eliminar a publicidade de alimentos nas escolas

Foram identificadas sete iniciativas que regulam a publicidade de alimentos dentro do ambiente escolar nas capitais e nos estados brasileiros. Como estão intimamente relacionadas à proibição de alimentos não saudáveis, elas versam sobre a proibição da publicidade destes produtos. A seguir, o exemplo do município do Rio de Janeiro⁴².

41 - Diretrizes da ABRI sobre marketing para crianças: <https://bit.ly/2J2595E>

42 - Decreto 21.217 de 2002 (Rio de Janeiro). Disponível em: <https://bit.ly/2HcMnfx>

DECRETO 21.217 DE 2002 (RIO DE JANEIRO)

(...)

Art. 2º - Incluem-se (...) os seguintes produtos: salgadinhos, balas, chocolates, doces a base de goma, goma de mascar, pirulito, caramelo, refresco de pó industrializado, refrigerantes, qualquer alimento manipulado na escola ou em ambiente não credenciado para confecção de preparação alimentícia, bebidas alcoólicas, alimentos com mais de 3 (três) gramas de gordura em 100 (cem) kcal do produto, com mais de 160

(cento e sessenta) mg de sódio em 100 (cem) kcal do produto e alimentos que contenham corantes, conservantes ou antioxidantes artificiais (observada a rotulagem nutricional disponível nas embalagens), alimentos sem rotulagem, composição nutricional e prazo de validade.

Parágrafo único – Fica igualmente proibido divulgar propaganda de quaisquer produtos constantes do art. 2º nas dependências das escolas.

(...)

Em Campo Grande⁴³ e no Mato Grosso do Sul⁴⁴, a proibição estende-se

também a patrocínios de atividades escolares e extracurriculares.

LEI 4.916 DE 2010 (CAMPO GRANDE)

(...)

É vedada, no ambiente escolar, a publicidade de produtos cuja comercialização seja proibida por esta Lei.

Parágrafo único. A proibição constante

deste artigo estende-se a modalidades de publicidade por meio de patrocínio de atividades escolares, inclusive extracurriculares.

(...)

Já na Bahia⁴⁵, a proibição de publicidade infantil é ostensiva a

todos os meios de comunicação e espaços, incluindo as escolas.

LEI 13.582 DE 2016 (BAHIA)

(...)

Fica proibida no Estado da Bahia a publicidade, dirigida a crianças, de alimentos e bebidas pobres em nutrientes e com alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio.

§ 1º A vedação se estenderá no período compreendido entre 06 (seis) e 21 (vinte e uma) horas, no rádio e televisão, e em qualquer horário nas escolas públicas e privadas.

§ 2º Fica impedida a utilização de

43 - Lei 4.916 de 2010 (Campo Grande). Disponível em: <https://bit.ly/2vs8BEF>

44 - Lei Nº 4320 de 2013 (Mato Grosso do Sul). Disponível em: <https://bit.ly/2HuqBmP>

45 - Lei 13.582 de 2016 (Bahia). Disponível em: <https://bit.ly/2HbDU83>

celebridades ou personagens infantis na comercialização, bem como a inclusão de brindes promocionais, brinquedos ou itens colecionáveis associados à compra do produto.

Art. 2º A publicidade durante o horário permitido deverá vir seguida de

advertência pública sobre os males causados pela obesidade.

Entende-se por publicidade qualquer forma de veiculação do produto ou marca, seja de forma ostensiva ou implícita em programas dirigidos ao público infantil.

(...)

QUADRO SÍNTESE

O QUE É:

Proibir a publicidade infantil no ambiente escolar significa proteger as crianças de estratégias como propaganda, patrocínios, merchandising e promoções de venda.

POR QUE É IMPORTANTE:

Nesta fase da vida, as crianças não conseguem entender o caráter persuasivo das mensagens publicitárias. E quando mais novas, sequer sabem distinguir publicidade

de conteúdo midiático. Trata-se, portanto, de um mecanismo desleal e oportunista de vendas.

COMO FAZER:

Uma legislação que vise combater as diferentes possibilidades de publicidade, principalmente suas formas mais veladas e persuasivas.

EXPERIÊNCIAS:

Bahia⁴⁶, Rio de Janeiro⁴⁷, Campo Grande⁴⁸

46 - Lei 13.582 de 2016 (Bahia). Disponível em: <https://bit.ly/2HbDU83>

47 - Decreto 21.217 de 2002 (Rio de Janeiro). Disponível em: <https://bit.ly/2HcMnfx>

48 - Lei 4.916 de 2010 (Campo Grande). Disponível em: <https://bit.ly/2vs8BEF>



CAPACITAÇÃO DOS CANTINEIROS

O que significa capacitar os cantineiros para uma alimentação saudável?

Capacitar os cantineiros significa oferecer suporte àqueles que comercializam alimentos dentro do ambiente escolar para que seus estabelecimentos sejam promotores de uma alimentação saudável e adequada, contribuindo para o bem-estar e desenvolvimento sadio das crianças e jovens.

Esse suporte acontece na forma de cursos, workshops e formação continuada, fazendo chegar a este público informações relevantes sobre o que é alimentação saudável, como transformar o perfil nutricional dos alimentos vendidos nas cantinas e como garantir a sustentabilidade dessa transformação - além de evidenciar o papel dos cantineiros como

agentes promotores da alimentação saudável e adequada para centenas de crianças diariamente.

Por que é importante capacitar os cantineiros para uma alimentação saudável?

À cantina escolar cabe um papel ativo muito importante como estimuladora de hábitos alimentares saudáveis e influenciadora na formação do indivíduo, dentro do ambiente escolar.

Como vimos anteriormente neste capítulo, a regulamentação do que deve ou o que não deve ser vendido nesses estabelecimentos é um passo fundamental. A capacitação dos cantineiros, por outro lado, é um mecanismo que pode contribuir para a efetivação da lei e para a real transformação dos hábitos alimentares da comunidade escolar para além das forças da lei.

“A ESCOLA É UMA INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA FORMAÇÃO DE PESSOAS QUE ESTÃO EM PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO. TODOS QUE ESTÃO ALI (PROFESSORES, FUNCIONÁRIOS, ALUNOS, PAIS E DONOS(AS) DE CANTINA), QUE FORMAM A COMUNIDADE ESCOLAR, PRECISAM ESTAR ENVOLVIDOS COM O PROCESSO EDUCATIVO, PORQUE A VIDA, A SAÚDE E A PREPARAÇÃO DE UM FUTURO MELHOR E MAIS SAUDÁVEL PARA NOSSAS CRIANÇAS E JOVENS É UMA RESPONSABILIDADE NÃO SÓ DO ESTADO OU DA FAMÍLIA, MAS DE TODOS NÓS.”

Trecho do *Manual das Cantinas Escolares Saudáveis - Promovendo a Alimentação Saudável*, do Ministério da Saúde.

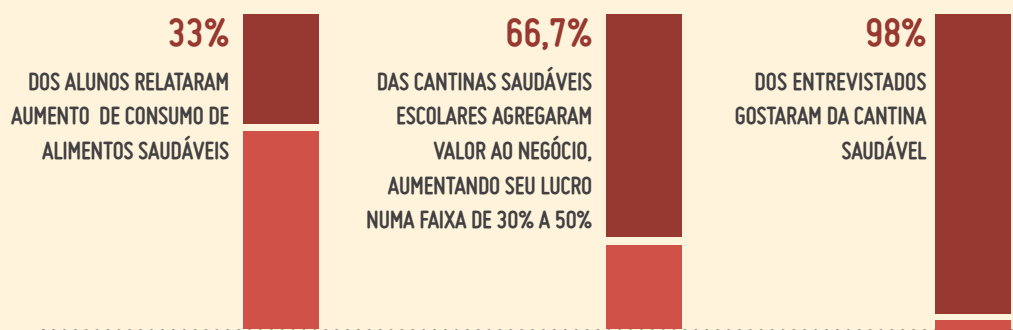
Os gestores públicos podem encontrar resistência por parte dos cantineiros em transformar seu negócio, tirando do cardápio produtos que têm grande aceitação por parte dos alunos. No entanto, experiências locais mostraram que cantinas saudáveis podem ser um ótimo negócio.

O Observatório de Políticas de Segurança Alimentar e Nutrição da Universidade de Brasília (UnB) realizou um estudo com crianças de 4ª a 7ª séries em uma das escolas participantes do projeto *A Escola Promovendo Hábitos Alimentares Saudáveis*, do

Distrito Federal, nas quais houve a transformação da cantina em cantina saudável.

Os resultados mostraram que 98% dos entrevistados gostaram do novo tipo de cantina e 33% dos alunos relataram aumento de consumo de alimentos saudáveis depois das mudanças implantadas. Um outro estudo, realizado pelo mesmo projeto, verificou que 66,7% das lanchonetes escolares que estimularam e ofereceram oportunidade de consumo de lanches saudáveis, agregaram valor ao negócio, aumentando seu lucro numa faixa de 30% a 50%⁴⁹.

CANTINAS QUE MUDARAM PARA CANTINAS SAUDÁVEIS



49 - Manual das cantinas escolares saudáveis - Promovendo a alimentação saudável. Ministério da Saúde. Disponível em: <https://bit.ly/1KSRbNd>

50 - A escola promovendo hábitos alimentares saudáveis: uma proposta metodológica de capacitação para educadores e donos de cantina escolar. Cadernos de Saúde Pública. Disponível em: <https://bit.ly/2H9h8xM>

Como fazer para capacitar os cantineiros escolares?

A experiência mais conhecida e sobre a qual há alguma evidência é do Distrito Federal, realizada no âmbito do projeto *A Escola Promovendo Hábitos Alimentares Saudáveis*. Criado em 2001, o projeto passou a realizar a partir de 2003 capacitações em caráter voluntário para educadores e donos de cantinas escolares. Essas

capacitações eram compostas por 12 encontros de três horas cada, sendo desenvolvida em quatro meses. Além das aulas presenciais (teóricas e práticas), existia uma carga horária não presencial de 24 horas, para desenvolvimento das atividades propostas, totalizando sessenta horas⁵⁰.

Um estudo publicado em 2012 traz resultados interessantes desta intervenção. De modo geral, o

curso de capacitação apresentou resultados positivos, principalmente no curto prazo. Foi detectada a queda na comercialização de determinados produtos, como bolachas e biscoitos recheados, pipocas industrializadas e alimentos feitos com gordura vegetal hidrogenada. De um modo geral, detectou-se uma oferta média de alimentos saudáveis superior à oferta média de alimentos não saudáveis nas cantinas cujos administradores passaram pela capacitação do projeto.

Também foi detectado um grande interesse por parte dos cantineiros, a partir da capacitação inicial, em cursos adicionais e outras fontes de informação e conhecimento. Além disso, o interesse pelo curso cresceu quando, durante o estudo, o governo do Distrito Federal publicou uma lei que previa a regulamentação das cantinas.

Entretanto, apesar de resultados significativos no curto e médio prazo, os pesquisadores

detectaram que, no longo prazo os efeitos positivos perdiam a sua força. Nesse sentido, a capacitação mostrou-se uma ferramenta importante para estimular nos cantineiros a mudança e proporcionar o acesso a informações sobre seu papel dentro da promoção de uma alimentação saudável. Porém, não foi suficiente para garantir a sustentabilidade das ações.

Esta experiência nos permite extrair duas lições. A primeira delas é a de que é importante que a capacitação esteja prevista em lei para tenha abrangência universal dentro do município. Além disso, ela precisa ser continuada e não apenas pontual - para que os resultados positivos não se percam. A segunda é de que mecanismos legais complementares, como a regulamentação das cantinas com a garantia da fiscalização frequente, são fundamentais para estimular o interesse dos cantineiros pelo tema da alimentação saudável.

LIÇÕES DO PROJETO “A ESCOLA PROMOVENDO HÁBITOS ALIMENTARES SAUDÁVEIS”



A IMPORTÂNCIA DA CAPACITAÇÃO PREVISTA EM LEI, DE FORMA CONTINUADA E NÃO APENAS PONTUAL



A CRIAÇÃO DE MECANISMOS LEGAIS COMPLEMENTARES, COMO A REGULAMENTAÇÃO DAS CANTINAS COM A GARANTIA DA FISCALIZAÇÃO FREQUENTE

MANUAL DAS CANTINAS ESCOLARES SAUDÁVEIS

Em 2015, o Ministério da Saúde lançou o *Manual das Cantinas Escolares Saudáveis - Promovendo a Alimentação Saudável*. Nele, os donos de cantinas escolares recebem orientações para oferecer um cardápio mais saudável, com mais frutas, sucos naturais e alimentos com menos sódio e gordura.

O *Manual* contém informações fundamentais sobre alimentação e nutrição: o que é um lanche saudável

e como promovê-lo; orientações sobre normas de higiene; estratégias e sugestões de um cronograma para implantar a cantina saudável, dentre outras. Ele pode servir como ponto de partida e como apoio no desenho e implementação da estratégia de capacitação dos cantineiros em seu município ou escola.

O material pode ser baixado gratuitamente a partir do site do Ministério⁵¹.

Experiências de capacitação de cantineiros escolares

Dentre os dispositivos detectados, apenas a legislação do Distrito Federal⁵² previa a capacitação

dos cantineiros, incorporando de maneira mais ostensiva e sistemática a experiência do programa *A Escola Promovendo Hábitos Alimentares Saudáveis*.

LEI 3.695 DE 2005 (DISTRITO FEDERAL)

(...)

Art. 3º – A cantina escolar será administrada por pessoa devidamente capacitada em aspectos de alimentação e nutrição relevantes para o exercício do comércio de alimentos destinados à população infanto-juvenil.

§ 1º – A capacitação referida no caput será de, pelo menos, quinze horas-aula e constará, no mínimo, de aspectos de higiene dos alimentos, valor nutricional dos alimentos,

importância dos nutrientes para a promoção da saúde, métodos adequados de preparo de alimentos para promoção da saúde, as boas práticas de serviços de alimentação, (...).

§ 2º – A capacitação do responsável pela cantina, reconhecida pelo Poder Público e feita por profissional nutricionista, é condição necessária para concessão de alvará de funcionamento do estabelecimento.

(...)

51 - Manual das cantinas escolares saudáveis - Promovendo a alimentação saudável. Ministério da Saúde. Disponível em: <https://bit.ly/1KSRbNd>

52 - Lei 3.695 de 2005 (Distrito Federal) Disponível em: <https://bit.ly/2Jaq2vD>

Esta lei, no entanto, foi revogada pouco tempo depois de sua aprovação e a capacitação nunca aconteceu da forma como foi

preconizada. Outros dispositivos vieram na sequência, mas nenhum outro incluiu o tema desta forma.

QUADRO SÍNTESE

O QUE É:

Capacitar os cantineiros significa oferecer suporte, por meio de cursos, workshops e outros formatos, àqueles que comercializam alimentos dentro do ambiente escolar para que seus estabelecimentos sejam promotores de uma alimentação saudável e adequada.

POR QUE É IMPORTANTE:

À cantina cabe um papel ativo muito importante como estimuladora de hábitos alimentares saudáveis e influenciadora na formação do

indivíduo, dentro do ambiente escolar.

COMO FAZER:

A capacitação deve estar prevista em lei e ser bem desenhada, liderada por especialistas e avaliada sempre que possível. Também é imprescindível que esteja acompanhada de outras medidas legais, como a regulamentação das cantinas.

EXPERIÊNCIAS:

Distrito Federal⁵³

53 - Lei 3.695 de 2005 (Distrito Federal)
Disponível em:
<https://bit.ly/2Jaq2vD>



ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

O que significa realizar atividades de educação alimentar e nutricional nas escolas?

Realizar atividades de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) nas escolas significa garantir que as crianças e jovens recebam dentro do ambiente escolar informações a respeito da importância das escolhas saudáveis na hora de alimentar-se, tanto na escola como fora dela. É importante que, para

além da informação, os alunos experimentem a alimentação saudável na prática, também com o objetivo de formação. Realização de hortas escolares, feiras gastronômicas, visitas às cozinhas escolares podem ser entendidos como recursos pedagógicos.

Educar a comunidade escolar como um todo – educadores, gestores, funcionários em geral - também deve ser o objetivo.

“EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL, NO CONTEXTO DA REALIZAÇÃO DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E DA GARANTIA DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, É UM CAMPO DE CONHECIMENTO E DE PRÁTICA CONTÍNUA E PERMANENTE, TRANSDISCIPLINAR, INTERSETORIAL E MULTIPROFISSIONAL QUE VISA PROMOVER A PRÁTICA AUTÔNOMA E VOLUNTÁRIA DE HÁBITOS ALIMENTARES SAUDÁVEIS. A PRÁTICA DA EAN DEVE FAZER USO DE ABORDAGENS E RECURSOS EDUCACIONAIS PROBLEMATIZADORES E ATIVOS QUE FAVOREÇAM O DIÁLOGO JUNTO A INDIVÍDUOS E GRUPOS POPULACIONAIS, CONSIDERANDO TODAS AS FASES DO CURSO DA VIDA, ETAPAS DO SISTEMA ALIMENTAR E AS INTERAÇÕES E SIGNIFICADOS QUE COMPÕEM O COMPORTAMENTO ALIMENTAR.”

Trecho do Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas 2012, do Ministério do Desenvolvimento⁵⁴.

54 - Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas Disponível em: <https://bit.ly/2qCqhZA>

A realização de ações de educação em nutrição no ambiente escolar tem como objetivos:

A promoção da alimentação saudável: o incentivo a práticas alimentares saudáveis está

baseado no pressuposto de que a educação nutricional na escola pode ampliar e fomentar a autonomia decisória de grupos e indivíduos com relação ao seu comportamento alimentar.

Alfabetização em nutrição: o objetivo da educação nutricional não se restringe tão somente à mudança de comportamento, mas à divulgação de informações no ambiente escolar que permitam aos indivíduos tomar decisões e assumir o cuidado com a própria alimentação. Além disso, pode motivar os escolares para a adoção de um estilo de vida saudável, com influência para outras pessoas, com possibilidade de agir para proteção ao ambiente⁵⁵.

Por que é importante realizar atividades de educação alimentar e nutricional nas escolas?

Como dito anteriormente neste *Guia*, a escola configura-se como espaço privilegiado para ações de promoção da alimentação saudável, em virtude de seu potencial para produzir impacto sobre o desenvolvimento de habilidades, competências, hábitos e valores para a vida de todos os membros da comunidade escolar: alunos, professores, pais, responsáveis pelo fornecimento de refeições e/ou lanches e funcionários.

Exerce, também, grande influência na formação de crianças e adolescentes e representa um espaço de relevância para a promoção da saúde, principalmente na construção do cidadão crítico, estimulando à autonomia, ao exercício dos direitos e deveres, às opções por

atitudes mais saudáveis e ao controle das suas condições de saúde e qualidade de vida. Um jovem nutricionalmente consciente é capaz de fazer melhores escolhas alimentares, consumir alimentos de forma controlada e fazer valer seus direitos e deveres em relação não só a sua própria alimentação, mas também de toda a sociedade.

É importante frisar que esta educação atua de forma complementar às medidas de proteção abordadas anteriormente neste *Guia*, como a regulamentação das cantinas e proibição da publicidade de alimentos no ambiente escolar. A educação, apesar de componente essencial na busca por uma alimentação saudável e adequada para todos, sozinha não é suficiente. Não é difícil entender por quê.

Pense em uma criança de 10 anos que aprende sobre a importância de uma dieta balanceada e rica em alimentos *in natura* ou minimamente processados. Predisposta a aplicar seus conhecimentos recém-adquiridos, durante o intervalo ela se depara com alimentos industrializados altos em açúcar, sódio e gorduras na cantina, além de ser bombardeada por pôsteres e outros materiais publicitários de refrigerantes e refrescos açucarados. Como ela poderá exercer o conhecimento adquirido se lhe faltam opções saudáveis para o lanche e ela é a todo momento, sem nem mesmo se dar conta, induzida a adquirir produtos em busca de aprovação social? Como ela, sozinha, seria capaz de vencer as resistências

55 - Manual operacional para profissionais de saúde e educação: promoção da alimentação saudável nas escolas. Ministério da Saúde. Disponível em: <https://bit.ly/2EU0HDB>



ESCOLA QUE PROMOVE A ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL

CRIANÇAS E ADOLESCENTES



CIDADÃO CRÍTICO QUE OPTA POR ATITUDES MAIS SAUDÁVEIS E TEM CONTROLE DAS SUAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA.

dos ambientes e optar por frutas e sucos ao invés de salgadinhos e bebidas hiperpalatáveis exibidos pelas colegas? É por isso que se fazem necessárias ações conjuntas e complementares.

Reforçamos aqui que educação alimentar e nutricional não se faz apenas por meio de aulas expositivas ou em atividades dentro da sala de aula. Vivências também são essenciais para o conhecimento. A construção de uma horta coletiva para uso de toda a escola ou comunidade, a realização de um evento gastronômico ou debate sobre os lanches oferecidos na cantina são oportunidades ímpares de aprendizado.

Como fazer para realizar atividades de educação alimentar e nutricional nas escolas?

Além da necessidade de estar prevista em lei, é imprescindível que haja sensibilização das escolas para que de fato a educação alimentar e nutricional ocorra. Para isso, é fundamental a articulação das equipes de saúde com a Secretaria de Educação para que a temática seja incorporada ao currículo escolar ou à proposta pedagógica desenhada pela rede ou pelas instituições.

Uma questão delicada é a capacitação permanente dos educadores em temas relacionados à alimentação e nutrição, fator

importante para o sucesso destes programas. A capacitação não pode restringir-se a um evento pontual nem a um instrumento destinado a suprir deficiências da formação inicial. Mais do que isso, precisa fazer parte do exercício profissional do educador. Para ser eficiente, precisa utilizar métodos práticos e interativos, além de trabalhos de campo, e possibilitar os conhecimentos necessários para o desenvolvimento profissional. Reflexões sobre a capacitação dos cantineiros feitas no item anteriores deste capítulo também podem ser empregadas para a capacitação dos educadores.

O Observatório de Políticas de Segurança Alimentar e Nutrição (OPSAN/UnB), reúne repositório com mais de 300 experiências de educação alimentar e nutricional⁵⁶ conduzidas em todas as regiões do Brasil. As experiências trazem exemplos variados de atividades que podem ser conduzidas nos ambientes escolares.

A falta de capacitação dos educadores permite a continuidade de um ciclo vicioso no qual não se ensina nutrição nas escolas porque não há professores treinados e os professores não são treinados pela ausência ou falha dos cursos de formação específica⁵⁷.

ASSUMIMOS QUE, PARA A INSERÇÃO DA EDUCAÇÃO EM NUTRIÇÃO NO CURRÍCULO ESCOLAR, É IMPORTANTE PENSARMOS NAS SEGUINTE QUESTÕES:

- ✓ Desenvolvimento coerente aos sujeitos, ou seja, aos educandos;
- ✓ Exposição suficiente (estima-se que 50 a 60 horas-aula por ano são necessárias para fazer diferença significativa na compreensão de conhecimentos sobre Nutrição e apresentar impacto no comportamento alimentar);
- ✓ Importância da educação em nutrição para os escolares, a escola como um todo e a família;
- ✓ Relação direta dos conteúdos com a vida cotidiana dos escolares e da comunidade escolar;
- ✓ Ações, crenças e sentimentos das crianças e sua relação com a nutrição;
- ✓ Aumento do conhecimento em nutrição por toda a comunidade escolar.

Trecho do *Manual operacional para profissionais da saúde e educação – Promoção da alimentação saudável nas escolas*, Ministério da Saúde

56 - Ideias na Mesa. Disponível em: <https://bit.ly/2voQkrK>

57 - Manual operacional para profissionais de saúde e educação: promoção da alimentação saudável nas escolas. Ministério da Saúde. Disponível em: <https://bit.ly/2EU0HDB>

Experiências de realização de atividades nutricionais educativas nas escolas

Foram identificadas diversas iniciativas que versam sobre o desenvolvimento de ações que visam a educação alimentar e nutricional dentro das escolas, tanto para os educandos como para os educadores.

A seguir, o exemplo do Rio de Janeiro⁵⁸, que firmou parceria com o órgão normativo e regulador do município para ações de alimentação e nutrição a fim de capacitar toda a comunidade escolar. Nota-se que o texto é eficiente em delimitar os responsáveis por cada execução, o que contribui para a que a lei seja cumprida:

DECRETO 21.217 DE 2002 (RIO DE JANEIRO)

(...)

Art. 2.º O disposto no art. 1.º é o primeiro passo no programa de alimentação sadia com vistas ao combate à obesidade devendo:

I - o Instituto Annes Dias criar uma cartilha de orientação alimentar às escolas, outra aos alunos e outra aos pais dos alunos em base aos alimentos acessíveis à base da população e seus hábitos;

II - a Secretaria Municipal de Educação incluir como programa em todas as

escolas, direcionando-o através de pesquisas e trabalhos;

III - a Empresa Municipal de Multimeios - MULTIRIO incluir em seus programas de TV e edições de revistas e jornais voltados para as escolas;

IV - a Secretaria Municipal de Saúde orientar através de cartilha com apoio do Instituto Annes Dias, as comunidades atendidas por agentes comunitários de saúde de todo tipo, além, de distribuir estas cartilhas nas suas unidades de saúde.

(...)

Já em Manaus⁵⁹, a lei prevê a capacitação do corpo docente a fim de garantir que a educação nutricional faça parte do dia a dia das escolas. Nota-se, porém, um texto vago, sem

especificações a respeito de quem é a responsabilidade por executar a capacitação, o que dificulta a articulação entre os diferentes setores e enfraquece a medida:

LEI 1.414 DE 2010 (MANAUS)

(...)

Art. 3º As escolas promoverão a capacitação de seu corpo docente para a abordagem multidisciplinar e transversal da educação alimentar

e nutricional, respeitando os hábitos alimentares regionais e incentivando a consumo de frutas, verduras e legumes.

Parágrafo Único - Será feito o monitoramento do estado nutricional das crianças.

58 - Decreto 21.217 de 2002 (Rio de Janeiro). Disponível em: <https://bit.ly/2HcMnfx>

59 - Lei 1.414 de 2010 (Manaus). Disponível em: <https://bit.ly/2HglYcq>

Art. 4º Serão desenvolvidas estratégias para informar e envolver as famílias no processo, destacando-se a importância

da alimentação saudável e as doenças causadas pela má alimentação.
(...)

No Distrito Federal⁶⁰, a lei determina que fica a cargo da própria escola a

capacitação de seu corpo docente, de acordo com temas pré-estabelecidos:

LEI 3.965 DE 2005 (DISTRITO FEDERAL)

(...)

Art. 9º – As escolas adotarão conteúdo pedagógico e manterão em exposição material de comunicação visual sobre os seguintes temas:

I – alimentação e cultura;

II – refeição balanceada, grupos de alimentos e suas funções;

III – alimentação e mídia;

IV – hábitos e estilos de vida saudáveis;

V – frutas, hortaliças: preparo, consumo e sua importância para a saúde;

VI – fome e segurança alimentar;

VII – dados científicos sobre malefícios do consumo dos alimentos cuja comercialização é vedada por esta Lei.

Parágrafo único – As escolas promoverão a capacitação de seu corpo docente para a abordagem multidisciplinar e transversal desses conteúdos.

Outras ações educativas detectadas na elaboração deste *Guia* limitam-se à criação de mural com informações pertinentes à alimentação saudável o que, apesar de desejável, não nos parece eficaz uma vez que não pressupõe envolvimento suficientes de docentes e estudantes, minimizando o impacto de tal ação sobre o público-alvo.

Em Salvador⁶¹, por exemplo, a lei versa sobre a necessidade de implementar um mural de 1m² explicando os benefícios da alimentação saudável e da legislação local que regulamenta a venda de alimentos e bebidas nas cantinas escolares:

LEI 8.292 DE 2012 (SALVADOR)

(...)

Art. 3º Deverá ser fixado em local próprio e visível, no serviço de fornecimento de lanches, um mural, de no mínimo 1 (um) metro de altura por 1

(um) metro de largura, para informação e divulgação dos benefícios que advirão ao usuário, pela adoção das medidas preconizadas na presente Lei.

(...)

60 - Lei 3.965 de 2005 (Distrito Federal). Disponível em: <https://bit.ly/2Jaq2vD>

61 - Lei 8.292 de 2012 (Salvador). Disponível em: <https://bit.ly/2HLCOWD>

QUADRO SÍNTESE

O QUE É:

Realizar atividades nutricionais educativas nas escolas significa garantir que as crianças e jovens recebam dentro do ambiente escolar informações e vivências a respeito da importância das escolhas saudáveis na hora de alimentar-se, tanto na escola como fora dela.

POR QUE É IMPORTANTE:

A escola configura-se como espaço privilegiado para ações de promoção da alimentação saudável, em virtude de seu potencial para produzir impacto sobre o desenvolvimento de habilidades, competências, hábitos e valores para a vida

de todos os membros da comunidade escolar.

COMO FAZER:

É imprescindível que haja sensibilização das escolas para que de fato a educação alimentar e nutricional ocorra dentro e fora da sala de aula. Para isso, é fundamental a articulação com a Secretaria de Educação e a inclusão da temática no currículo escolar ou na proposta pedagógica desenhada pela rede ou pelas instituições.

EXPERIÊNCIAS:

Rio de Janeiro⁶², Manaus⁶³

62 - Decreto 21.217 de 2002 (Rio de Janeiro). Disponível em: <https://bit.ly/2HcMnfx>

63 - Lei 1.414 de 2010 (Manaus). Disponível em: <https://bit.ly/2HglYcq>

5.

COMO VENCER OS OBSTÁCULOS

Agora que perpassamos as principais experiências legais existentes no Brasil que versam sobre a alimentação saudável e adequada dentro do ambiente escolar, e trilhamos caminhos de proteção e educação de crianças e jovens para hábitos alimentares que propiciem a saúde e o bem-estar individual e coletivo, chegou a hora de refletirmos sobre os obstáculos potenciais na adoção dos mecanismos propostos.

Alguns obstáculos são mais fáceis de superar enquanto outros exigem um esforço maior da parte dos gestores públicos; todos, no entanto, demandam um alto comprometimento político em assegurar que todas as escolas do município sejam um espaço de construção de hábitos alimentares mais saudáveis e de luta contra a obesidade.



FISCALIZAÇÃO

Muitos dos dispositivos levantados para a elaboração deste *Guia* preveem fiscalização e aplicação de sanções em caso de não cumprimento da legislação vigente. As sanções mais comuns são multas e o fechamento do estabelecimento comercial, em caso de regulamentação das cantinas e a proibição de publicidade infantil.

É comum a Vigilância Sanitária ser apontada como órgão responsável pela ação de fiscalização ao que diz respeito a autuação de cantinas e estabelecimentos comerciais similares dentro das escolas. É o que acontece, por exemplo, nas leis de Florianópolis, Santa Catarina, Paraná e Distrito Federal.



Propomos algumas reflexões sobre essa responsabilidade. A primeira delas é, ao utilizar projetos e dispositivos de outras localidades como base, certificar-se de que eles se aplicam a sua realidade. Por exemplo, assegurar que o órgão fiscalizador competente existe em seu município ou estado e pode receber a atribuição de fiscalização.

Uma vez instalada dentro da Vigilância Sanitária tal tarefa, faz-se necessária uma sensibilização dos fiscais para que de fato a tarefa seja incorporada à rotina da agência local. Os profissionais que estão inseridos no contexto da regulamentação precisam

estar motivados a trabalhar pelo pleno cumprimento da lei e conscientes de sua importância⁶⁴. A delimitação de um plano claro e objetivo de atuação e a designação de um responsável técnico pela coordenação do trabalho de fiscalização são passos fundamentais.

Como dito anteriormente, um dos fatores que pode facilitar ou dificultar a fiscalização é o grau de complexidade da lei. Neste sentido, no município de Florianópolis e no estado de Santa Catarina, onde os critérios utilizados para permitir ou proibir a utilização dos gêneros alimentícios são bem objetivos e simples, foi mais fácil o entendimento e o cumprimento da lei. Já no Distrito Federal, esses critérios exigiam um grau maior de conhecimento técnico por parte dos cantineiros. Esse fato dificultou a sua implementação, na medida em que os cantineiros não conseguiam identificar os produtos que atendiam ao descrito na lei.



Ainda no que diz respeito à clareza, quanto mais claro e preciso for o texto da lei, mais fácil é a sua fiscalização.

Entende-se que a Vigilância Sanitária tem o poder de autuar o infrator da lei, no que diz respeito

à venda dos alimentos proibidos ou ausência dos alimentos indicados, ou ainda a exibição de publicidade irregular. Merece mais atenção a questão da fiscalização sobre a inserção do tema alimentação saudável no programa pedagógico da escola bem como a capacitação dos cantineiros. Quem fiscalizaria? Caberia sanção para a escola que não cumprisse? Quais seriam os critérios para a avaliação?

Sabemos que o desenho de programas consistentes minimizam a necessidade de fiscalização e punição quando se trata de capacitação do corpo docente ou a incorporação de determinado tema ao currículo escolar. Nesses casos, a chave parece estar na capacidade dos órgãos competentes em conceber e implementar iniciativas bem estruturadas, relevantes e alinhadas com as necessidades e disponibilidade das escolas, educadores, educandos e comerciantes.



Para isso, ressalta-se, é imprescindível um alto grau de colaboração entre as equipes de saúde, que detêm o conhecimento técnico necessário, e as equipes de educação, que conhecem em profundidade a realidade das escolas e os desafios do ambiente escolar.

64 - Experiências estaduais e municipais de regulamentação da comercialização de alimentos em escolas no Brasil: identificação e sistematização do processo de construção e dispositivos legais adotados. Ministério da Saúde. <https://bit.ly/2qFoTFs>



RESISTÊNCIAS

É possível que a regulamentação das cantinas escolares provoque reações por parte dos comerciantes, assustados com a possibilidade de perda de movimento ou pressionados pela indústria de alimentos e bebidas. Para este grupo significativo, todos os alimentos podem ser considerados qualificados, uma vez que foram aprovados pelo Ministério da Saúde e são amplamente vendidos em supermercados e outros estabelecimentos comerciais fora da escola. Ainda, argumentam, a proibição só serve para despertar o interesse das crianças e jovens, incentivando o consumo.

Como forma de neutralizar esses argumentos e fortalecer ações de regulamentação, é importante abrir o diálogo tão logo quanto possível, para que o assunto ganhe repercussão e possa ser debatido por todos os envolvidos, inclusive a sociedade civil.

Reproduzimos abaixo um trecho do *Caderno Regulamentação da comercialização de alimentos em escolas do Brasil: experiências estaduais e municipais*⁶⁵ elaborado pelo Ministério da Saúde e disponível gratuitamente na internet. Nos parágrafos abaixo, os autores refletem sobre os argumentos contrários à regulamentação e sintetizam a necessidade de tais medidas:

Esse discurso [de que não se deve optar pela proibição de alimentos e publicidade nas cantinas] é curioso, pois em alguns casos é tão claro que proibir e colocar limites faz parte do processo educativo. Por exemplo, na escola não é permitido ingerir bebida alcoólica nem fumar; existe um limite de faltas que devem ser justificadas, entre outros. Também poderíamos pensar em outras proibições e limites tão importantes do nosso cotidiano, como o uso do cinto de segurança e os limites de velocidade nas ruas e estradas. Quando a escola oferece esta alimentação, está, de alguma

forma, avaliando o consumo daqueles alimentos, o que muitas vezes é incoerente com o que é discutido em sala de aula sobre alimentação saudável.

(...)

Outra percepção importante neste contexto é que interditar o acesso a determinados alimentos na escola não significa interditar o acesso a eles na vida da criança. É simplesmente garantir que por cerca de quatro horas, durante cinco dias da semana, o aluno não tenha acesso a alimentos não saudáveis, esteja protegido de propagandas

65 - Caderno Regulamentação da comercialização de alimentos em escolas do Brasil: experiências estaduais e municipais. Disponível em: <https://bit.ly/2qFoTFs>

de alimentos industrializados e, principalmente, que seja estimulado a consumir outros alimentos, a provar novos alimentos, a variar.

(...)

Por fim, há também um discurso que encontra eco na indústria de alimentos – que nenhum alimento é bom ou mal “em si”. O que faz as pessoas adoecerem não é um alimento, mas toda a dieta e a frequência de consumo, por isso uma lista de alimentos proibidos não faria sentido. Na verdade, a

proibição só vem ao encontro deste entendimento, contribuindo para diminuir o consumo de alimentos que geram tanto desequilíbrio na dieta como um todo e que atualmente têm sido amplamente consumidos em outros momentos do cotidiano do aluno. É preciso levar em conta que nas cantinas escolares estes alimentos são oferecidos diariamente, em um dos poucos momentos que a criança possui dinheiro e está longe da orientação dos pais, favorecendo seu consumo cotidiano.



PACTUAÇÃO ENTRE LEGISLATIVO E EXECUTIVO

Três experiências levantadas por este **Guia** ilustram a importância de um alinhamento estratégico entre executivo e legislativo para que de fato a legislação tenha os encaminhamentos esperados.

No Distrito Federal, a atuação solitária do Legislativo fez com que os dispositivos fossem derrubados, primeiramente por veto do governador e posteriormente, por atuação do Ministério Público. Neste caso, as resistências vieram dos sindicatos dos professores bem como da Secretaria de Educação, pois ambos se mostraram reticentes diante da responsabilidade de

capacitar e fiscalizar cantineiros e de inserir no âmbito da escola ações voltadas para a educação nutricional. Sem o apoio destes setores estratégicos o decretos e a lei aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal nunca foram de fato implementados.

Já no Paraná existem duas leis com o mesmo objeto: a regulamentação das cantinas escolares. A criação do segundo dispositivo legal aparentemente ocorreu pela falta de conhecimento da existência da primeira lei, o que sugere a falta de uma sistematização de informações sobre o tema em pauta.

Em Florianópolis, o debate acerca da necessidade de se regulamentar as cantinas nasceu dentro do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), órgão que conta com um representante do poder Executivo, além de representantes do poder Legislativo e da comunidade escolar. O alto grau de sinergia

dos diferentes representantes garantiu uma discussão ampla e exaustiva, levando a construção de um dispositivo objetivo, completo e avalizado. Além disso, a sinergia política - e o destaque na mídia - permitiu que a experiência pudesse ser transportada sem prejuízo para o âmbito estadual de Santa Catarina.



PARCERIAS E ASSESSORAMENTOS

Ao analisarmos todos os dispositivos levantados para a construção deste **Guia**, nota-se que aqueles que contaram com o assessoramento de profissionais, entidades e/ou órgãos especializados na sua construção são mais claros, objetivos e completos. É o caso, por exemplo, de Florianópolis, onde a discussão a respeito da lei nasceu dentro de um órgão voltado para a reflexão da alimentação escolar, e do Distrito Federal, que contou com o apoio de equipes da Universidade de Brasília (UnB) para a sua elaboração.

Diversas entidades podem auxiliar o gestor público na elaboração de dispositivos legais a respeito da alimentação saudável e adequada. Organizações não-governamentais, centros de pesquisa e educação, universidades, associações e o Ministério da Saúde podem ser parceiros do gestor público local no assessoramento e acompanhamento das ações. Por outro lado, parcerias com marcas, produtos e/ou fabricantes não devem ser celebradas por configurar claro conflito de interesse.



ATUAÇÃO DA INDÚSTRIA

Até o momento, não se tem notícia de que alguma regulamentação tenha sido derrubada judicialmente por ação direta da indústria ou de associações do setor. Apesar de diferentes tentativas, a Justiça, de uma forma geral, tem mantido um entendimento positivo de dispositivos legais desta natureza. No Rio de Janeiro, a prefeitura enfrentou uma dura batalha judicial contra a Associação Brasileira da Indústria da Alimentação (ABIA)⁶⁶.

No entanto, pressões podem ser exercidas durante o debate em torno da elaboração dos dispositivos legais. A indústria de bolachas e biscoitos pode ameaçar sanções econômicas aos municípios e estados que proibirem estes produtos das escolas, por exemplo. Nestes casos é fundamental o comprometimento dos gestores públicos com o bem-estar da sociedade, que se encontra muito acima de interesses financeiros e corporativos de determinados setores.

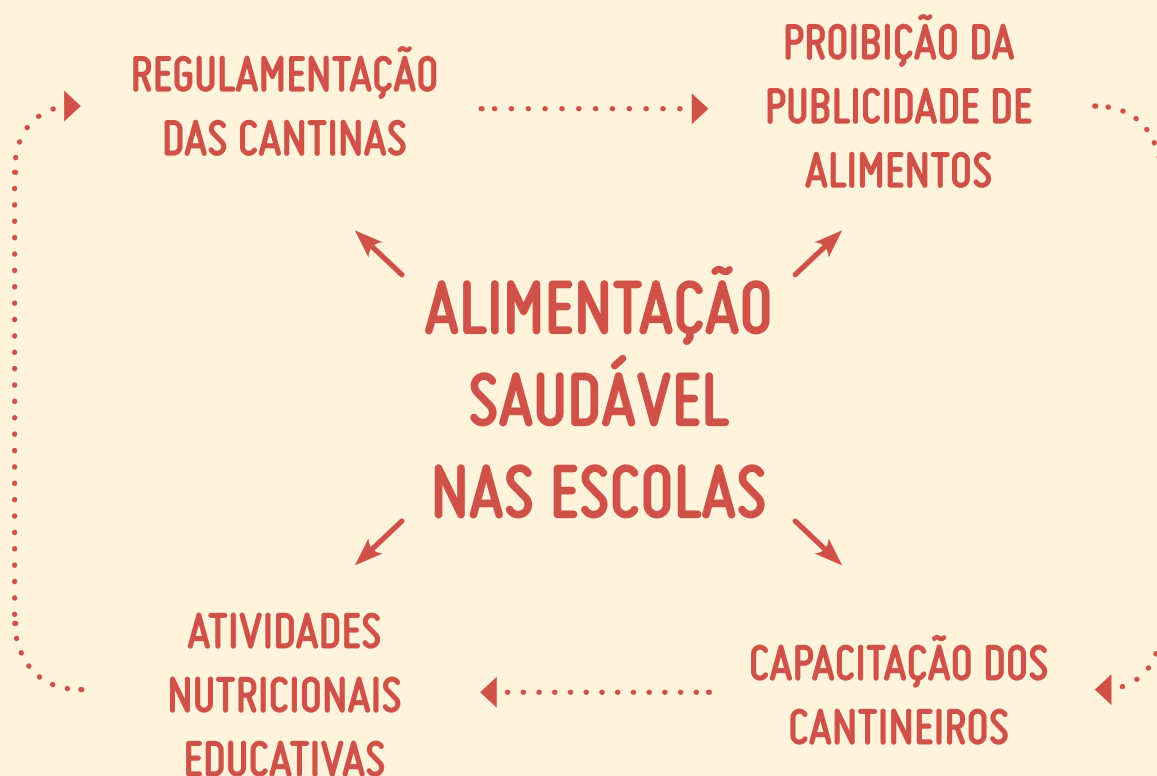
66 - Experiências estaduais e municipais de regulamentação da comercialização de alimentos em escolas no Brasil: identificação e sistematização do processo de construção e dispositivos legais adotados. Ministério da Saúde. <https://bit.ly/2qFoTFs>

6.

CONCLUSÕES

Ao final deste *Guia*, esperamos que esteja claro para você que a escola constitui peça fundamental na construção de uma sociedade mais saudável. Lembre-se de que a obesidade e suas consequências são uma ameaça real e cada vez mais presente na vida de muitas crianças e adolescentes.

Dispositivos legais contribuem para a construção de um ambiente escolar comprometido com o bem-estar dos mais jovens. As experiências identificadas nas capitais e estados brasileiros, apontam para a atuação em quatro diferentes frentes:



Nenhuma dessas ações é plenamente eficiente sozinha. Elas devem formar um sistema de apoio e complementariedade que garanta o pleno alcance do objetivo inicial. O mais importante, porém, é a vontade política do gestor público em, de fato, dar os encaminhamentos necessários ao tema e que fará a diferença na elaboração destas medidas.

Obstáculos existem e você deve estar acostumados a eles em sua trajetória política e pública.

Principalmente se tratando de Leis, Decretos ou Portarias, resistências irão surgir. Quando isso acontecer é importante que o debate seja conduzido tendo como foco a necessidade de enfrentamento de uma crise de saúde pública com base nas evidências e experiências disponíveis. Lembre-se, também, que os empecilhos podem ser impostos apenas por desconhecimento e desinformação. Cabe a você ajudar a derrubar mitos e ampliar o conhecimento a respeito da alimentação saudável e adequada. Lembre-se, também, que assim como as resistências, demonstrações de apoio irão surgir - aproveite-se delas para se fortalecer e aperfeiçoar o seu trabalho.

Se você chegou até aqui, é sinal de que comprometimento não te falta. Então, mãos à obra! Saiba que nós somos seus parceiros nesta caminhada. Conte conosco.

E boa sorte! Estamos ansiosos por compartilhar a sua experiência com outros gestores brasileiros.

7.

SOBRE O IDEC

O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) é uma associação de consumidores sem fins lucrativos, independente de empresas, partidos ou governos.

Fundado em 1987 por um grupo de voluntários, nossa missão é orientar, conscientizar, defender a ética na relação de consumo e, sobretudo, lutar pelos direitos dos consumidores.

Somos uma organização prestigiada dentro e fora do Brasil. Acumulamos lutas e conquistas importantes que só foram possíveis devido a ajuda de nossos associados e parceiros, que contribuem para autonomia de nosso trabalho.

Dentre as nossas áreas prioritárias de atuação está a alimentação. Lutamos pelo nosso direito de saber o que comemos e por políticas que permitam escolher alimentos melhores para a saúde e o meio ambiente. Adotar hábitos alimentares mais saudáveis e sustentáveis é muito importante, mas não depende só dos cidadãos.

Acreditamos que é necessário criar um ambiente favorável e, por isso, pressionamos a indústria e auxiliamos governos na adoção de políticas que induzam mudanças profundas e duradouras.

Defendemos, por exemplo, informação nutricional mais clara e simples no rótulo dos produtos e regras para a publicidade de alimentos, principalmente para crianças. Ao mesmo tempo, queremos ampliar o acesso a alimentos orgânicos e restringir o uso de agrotóxicos.

Para saber mais sobre a nossa atuação, acesse:
www.idec.org.br

8.

BIBLIOGRAFIA

Abaixo, você encontra todos os materiais que nos apoiaram na construção deste **Guia**. Eles estão segmentados por tipo de publicação:

Manuais e guias:

Título: Guia de Boa Gestão do Prefeito

Fonte: Conselho Federal de Administração (CFA)

Ano: 2012

Para consulta: <https://bit.ly/2HaTgOU>

Título: Manual das cantinas escolares saudáveis

Fonte: Ministério da Saúde

Ano: 2010

Para consulta: <https://bit.ly/1KSRbNd>

Título: Manual operacional para profissionais de saúde e educação: promoção da alimentação saudável nas escolas.

Fonte: Ministério da Saúde

Ano: 2008

Para consulta: <https://bit.ly/2EU0HDB>

Relatórios

Título: A saúde pública e a regulamentação da publicidade de alimentos

Fonte: Ministério da Saúde

Ano: (sem data)

Para consulta: <https://bit.ly/2JSIWbr>

Título: Experiências estaduais e municipais de regulamentação da comercialização de alimentos em escolas no Brasil: identificação e sistematização do processo de construção e dispositivos legais adotados.

Fonte: Ministério da Saúde

Ano: 2007

Para consulta: <https://bit.ly/2qFoTFs>

Título: Global Status Report on noncommunicable diseases.

Fonte: Organização Mundial da Saúde

Ano: 2014

Para consulta: <https://bit.ly/1Gjm5B9>

Título: Marketing de alimentos para crianças: o cenário global das regulamentações

Fonte: Organização Mundial da Saúde

Ano: 2004

Para consulta: <https://bit.ly/2J2vtfS>

Estudos e pesquisas

Título: A escola promovendo hábitos alimentares saudáveis: uma proposta metodológica de capacitação para educadores e donos de cantina escolar

Fonte: Cadernos de Saúde Pública. Vol. 24 Suppl. 2

Autores: Bethsáida de Abreu Soares Schmitz; Elisabetta Recine; Gabriela Tavares Cardoso; Juliana Rezende Melo da Silva; Nina Flávia de Almeida Amorim; Renata Bernardon; Maria de Lourdes Carlos Ferreirinha Rodrigues

Ano: 2008

Para consulta: <https://bit.ly/2H9h8xM>

Título: Cantinas escolares de Florianópolis: existência e produtos comercializados após a instituição da Lei de Regulamentação

Fonte: Revista de Nutrição. Vol. 23 Nº 2

Autores: Cristine Garcia Gabriel; Melina Valério dos Santos; Francisco de Assis Guedes de Vasconcelos; Gladys Helena Gonçalves Milanez; Sanlina Barreto Hulse

Ano: 2010

Para consulta: <https://bit.ly/2H7BFCB>

Título: First Law regulating school canteens in Brazil: evaluation after seven years of implementation

Fonte: Archivos Latinoamericanos de Nutrición. Vol. 59 Nº 2

Autores: Cristine Garcia Gabriel, Francisco de Assis Guedes de Vasconcelos, Dalton Francisco de Andrade, Bethsáida de Abreu Soares Schmitz

Ano: 2009

Para consulta: <https://bit.ly/2vmkxYC>

Título: Pesquisa de Orçamentos Familiares

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Ano: 2008-2009

Para consulta: <https://bit.ly/2J54qRj>

Título: Ultraprocessamento de alimentos e doenças crônicas não transmissíveis: implicações para políticas públicas

Fonte: Observatório Internacional de Capacidades Humanas, Desenvolvimento e Políticas Públicas: estudos e análises

Autores: Carlos Augusto Monteiro e Maria Laura da Costa Louzada

Ano: 2015

Para consulta: <https://bit.ly/2EVbJbx>

Levantamentos e compilados técnicos

Título: Country profiles: Brazil

Fonte: Institute for Health Metrics and Evaluation, University of Washington

Ano: (sem data)

Para consulta: <http://www.healthdata.org/brazil>

Título: Facts and figures on childhood obesity

Fonte: Organização Mundial da Saúde

Ano: (sem data)

Para consulta: <https://bit.ly/1K0JN5t>

Título: Mapa da Obesidade

Fonte: Associação Brasileira Para o Estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica

Ano: (sem data)

Para consulta: <https://bit.ly/2deEFmC>

Título: Obesidade infantil

Fonte: Enciclopédia para o Desenvolvimento da Primeira Infância

Ano: (sem data)

Para consulta: <https://bit.ly/2vlrAAT>

Título: Offer healthy food and set standarts in public institutions and other specific settings

Fonte: World Cancer Research Fund International

Ano: (sem data)

Para consulta: <https://bit.ly/2m4llp>

Título: Por que a publicidade faz mal para as crianças

Fonte: Criança e Consumo

Ano: (sem data)

Para consulta: <https://bit.ly/2pLjMDJ>

Título: Targeting children with treats

Fonte: Teach Make a Difference

Ano: 2012

Para consulta: <https://bit.ly/2EUMMwU>

Resoluções e diretrizes

Título: Dez passos para uma alimentação saudável nas escolas

Fonte: Ministério da Saúde

Ano: (sem data)

Para consulta: <https://bit.ly/2EV5bJY>

Título: Resolução nº 163/2014 do Conanda

Fonte: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ano: 2014

Para consulta: <https://bit.ly/1tYQaf>

Título: Diretrizes ABIR sobre Marketing para Crianças

Fonte: Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e Bebidas Não Alcoólicas (ABIR)

Ano: 2016

Para consulta: <https://bit.ly/1QzhpWU>



www.idec.org.br